**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, criada pelo Requerimento nº 4 de 2011-CN.**

###### ATA DA 37ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 37ª Reunião realizada em 25 de junho de 2013, às 14 horas e 40 minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a presidência da Deputada **Jô Moraes (PCdoB/MG)** e com a presença dos Senadores **Ana Rita (PT/ES)**, **Ângela Portela (PT/RR)**, **Ana Amélia (PP/RS), Armando Monteiro (PTB/PE), Gim Argello (PTB-DF), Humberto Costa (PT-PE), Lídice da Mata (PSB-BA) e Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)**, e dos Deputados **Dr. Rosinha (PT/PR), Eduardo Azeredo (PSDB/MG), Nilda Gondim (PMDB-PB), Marina Santanna (PT/GO), Keiko Ota (PSB/SP), Flávia Morais (PDT-GO), Gorete Pereira (PR/CE), Rosinha da Adefal (PTdoB/AL), Prof. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) e Rosane Ferreira (PV/PR)**. Compareceu ainda o parlamentar não membro Senador **Wellington Dias** (PT-PI). Deixaram de comparecer os Senadores: **Lúcia Vânia (PSDB/GO) e Maria do Carmo Alves (DEM/SE);** e os Deputados: **Carmem Zanotto (PPS/SC), Sueli Vidigal (PDT/ES) Ademir Camilo (PSD/MG) e Magda Mofatto (PTB-GO).** Na ocasião foi realizada a leitura do relatório final dos trabalhos da CPMI e aprovadas as atas da 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª e 36ª reunião.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Boa tarde a todos e a todas!

Está é uma tarde muito especial não apenas para os integrantes e para as integrantes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, mas, tenho certeza, de que para os representantes e as representantes das instituições aqui presentes, dos movimentos sociais aqui presentes. Eles sabem perfeitamente o significado de chegarmos a bom termo nesta CPMI.

Não nós foge da lembrança o fato de que, na última comissão parlamentar de inquérito, não foi possível concluir os trabalhos diante dos impasses que se colocaram. Lá, naquele relatório, questionavam-se pessoas e agentes fundamentais que tiveram, naquele momento, nesta Casa, uma acolhida, inviabilizando o que nós realizamos hoje.

Acredito que, hoje, o movimento de mulheres, a sociedade organizada, a estrutura das instituições que integram essa imensa rede de enfrentamento à violência contra a mulher, acumularam forças, acumularam experiências, formularam novas questões, desenvolveram práticas novas para chegar a bom termo e para que possamos, neste momento, iniciar o processo de apresentação, debate e aprovação do relatório da CPMI da Violência contra a Mulher.

É evidente que nós dividiremos esse processo em duas partes. Pelo volume do trabalho aqui apresentado, iniciaremos a leitura, concluiremos o debate e a aprovação na próxima quinta, dia 4.

Como Presidente desta CPMI, quero cumprimentar os inumeráveis assessores e assessoras que, desde o primeiro momento, construíram esse processo, que levou a debate nas audiências públicas nesta Casa, à escuta de autoridades, representações dos movimentos de mulheres vítimas, o que levou a audiências públicas em 18 Estados brasileiros. Sem dúvida alguma, contribuíram decisivamente esses assessores e assessoras para que, à exaustão, nós possamos entregar às autoridades e exigir delas que arranquem o seu sagrado tempo para dividi-lo com as alternativas que aqui se apresentam.

Quero também, além de cumprimentar todos os assessores e assessoras que contribuíram para esse processo, cumprimentar especialmente a nossa Relatora, Senadora Ana Rita, que se debruçou ante um volume de questões fundamentais, para que este País construa um novo marco regulatório de enfrentamento à violência contra a mulher.

Quero cumprimentá-la, Senadora Ana Rita, pela sua disponibilidade de escuta, pela sua dedicação e presença em todas as atividades e, sobretudo, pela paciência para que se pudesse chegar ao nível necessário para a sociedade e os movimentos de mulheres compreenderem a importância deste relatório.

Havendo número regimental, declaro reaberta a 37ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 4, de 2011, do Congresso Nacional, com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do Poder Público, com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Evidentemente, os 180 dias foram insuficientes, e nós tivemos de prorrogar os trabalhos para cobrir, com toda a fundamentação necessária, os depoimentos recolhidos.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à apresentação e leitura do relatório final da Comissão.

Com a palavra, a Relatora, Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Eu quero, Srª Presidenta, inicialmente, cumprimentar V. Exª, as Senadoras presentes, os Deputados e Deputadas, todas as pessoas que aqui estão. Posteriormente, nós vamos nominar cada um e cada uma.

Quero inicialmente, antes de fazer a leitura do relatório, dizer da nossa alegria de poder concluir este trabalho e ter absoluta convicção de que nós estamos entregando um relatório que foi construído com a participação de muitas pessoas, com a dedicação imensa por parte de quem esteve à frente, junto comigo, na elaboração deste relatório. Houve, por parte de todos os Parlamentares que integram esta Comissão, um profundo compromisso com este trabalho.

Então, nós vamos entregar para as autoridades públicas do nosso País um valiosíssimo documento que apresenta não só um grande diagnóstico, um diagnóstico muito atual da realidade em que vivem as mulheres que são vítimas da violência, que vivem em situação de violência, mas também apresentar medidas, sugestões para que nós possamos superar essas dificuldades, essa realidade em que boa parte, grande parte das mulheres brasileiras infelizmente vive, vítima de toda situação de violência que acontece dentro de casa.

Quero, Srª Presidenta, manifestar esta minha alegria de poder ter trabalho com V. Exª, de ter tido a oportunidade de trabalhar também com outras Parlamentares e outros Parlamentares, e poder entregar, nesta tarde de hoje, este relatório, para que seja apreciado, lido e aprovado na próxima reunião.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Eu só queria pedir licença, Senadora, primeiro, para agradecer uma presença muito especial: da Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Aparecida Gonçalves; do nosso Presidente do Fonavid, Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica, juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, cuja presença é um compromisso explícito com todo este resultado e de uma área fundamental do Poder Judiciário; das nossas representantes, Deputada Estadual do Rio Grande do Sul, Ana Afonso, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, representando essa instituição; do Promotor de Justiça da Vara de Violência Doméstica de Brasília, Fausto Rodrigues de Lima, representando o Ministério Público do Distrito Federal, instituição tão fundamental para nós. (*Palmas.*)

Quero anunciar desde já que a Câmara vai votar hoje a PEC nº 37, com certa pactuação de não aprová-la, anunciar a presença da Deputada Estadual Rachel Marques, Procuradora da Mulher do Estado do Ceará; a Vereadora Rosa Buriti, de Quixadá, Ceará; homenagear especialmente nossa ex-Constituinte que foi lembrada por completarmos 25 anos da Constituinte, nossa Senadora Lídice da Mata, e nosso sempre parceiro, Deputado Eduardo Azeredo, que se compromete, como parceiro do processo de construção de uma nova lógica de enfrentamento à violência contra a mulher, com este relatório.

Volto a palavra a V. Exª, Senadora.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Obrigada, Deputada Jô Moraes.

Eu inicio a leitura do relatório, fazendo um histórico dos trabalhos da CPMI.

Em quase um ano e meio de trabalho, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, criada por meio do Requerimento nº 4, de 2011, com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do Poder Público, com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei, para proteger as mulheres em situação de violência.

A Comissão é presidida pela Deputada Federal Jô Moraes, do PCdoB de Minas Gerais, com relatoria da Senadora Ana Rita, do PT do Espírito Santo.

A CPMI investigou os Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal e Goiás, visitando todos eles. Também efetuou – em virtude da aprovação de requerimentos de seus integrantes – visitas aos Estados do Amazonas, do Ceará e de Roraima, não programadas no Plano de Trabalho.

A metodologia de trabalho de investigação prevista no plano centrou-se na inquirição de autoridades públicas e especialistas no tema, bem como na realização de diligências aos serviços públicos que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência.

Para tanto, a CPMI, que investiga a violência contra a mulher, reuniu-se 37 vezes, por meio de 24 audiências públicas e sete reuniões deliberativas, sem contar as reuniões administrativas preparatórias. Nas reuniões deliberativas, apreciou 744 requerimentos, aprovando 717 deles. Nas audiências públicas, ouviu ministras de Estado, especialistas no tema, representantes de organizações da sociedade civil, Inquiriu, ainda, os titulares ou representantes das pastas estaduais responsáveis pelas questões de segurança pública, justiça e cidadania, saúde, políticas públicas para as mulheres, assistência e desenvolvimento social, afora os titulares ou representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas dos Estados.

Eu vou ter que, de vez em quando, parar porque eu estou gripada e com tosse. Então, este vai ser o desafio. Se eu precisar de ajuda, eu vou pedir a algum membro da CPMI que me ajude aqui.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Nós teremos também o Deputado Dr. Rosinha, que, em eventual dificuldade de voz, poderá nos ajudar.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – O trabalho investigativo deste colegiado demandou, igualmente, a expedição de 465 ofícios, a análise de 370 documentos e realização de dezenas de diligências. A análise documental envolveu a leitura de cerca de 30 mil páginas pertencentes a relatórios e dossiês oriundos de todas as unidades federativas. Já as diligências abarcaram 60 equipamentos públicos de atendimento às mulheres que vivem em situação de violência, dentre os quais delegacias especializadas, centros de referência da mulher, casas-abrigo, unidades de perícia médico-legal, juizados ou varas especializadas de violência doméstica e familiar, núcleos ou promotorias da mulher, núcleos de defesa da mulher das defensorias públicas.

Este trabalho está expresso nas 1.045 páginas deste relatório, composto de oito capítulos: o primeiro traz um balanço dos trabalhos da CPMI; o segundo situa a violência contra mulheres no Brasil; o terceiro traça o marco normativo nacional e internacional da violência contra mulheres; o quarto apresenta um diagnóstico da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; o quinto e mais longo capítulo refere-se à situação do Enfrentamento à Violência contra Mulheres nos Estados; o sexto resume os depoimentos prestados à CPMI; o sétimo apresenta os casos emblemáticos que foram analisados pela Comissão; o oitavo contém os projetos de lei de aprimoramento da legislação, incluindo a criminalização do feminicídio, aperfeiçoamentos pontuais da Lei Maria da Penha; e o nono são as conclusões com as recomendações aos diversos poderes públicos que esta CPMI faz para o aprimoramento das Políticas de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra as Mulheres.

Para não tornar extensa a leitura deste relatório, destaco as principais análises e conclusões do trabalho da CPMI.

Só para vocês terem uma noção, o relatório completo é isto que está aqui, sobre a mesa. Vocês receberam o relatório já impresso frente e verso, encadernado – portanto, o volume ficou menor –, mas são 1.045 páginas. Então, fazer a leitura disto tudo se tornaria impossível. Dessa forma, nós estamos aqui realmente fazendo a leitura dos principais pontos de análises e conclusões.

A investigação da violência contra mulheres já mereceu atenção do Congresso Nacional em outras oportunidades. Em 1992, em 2003, a CPMI da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e em 2013, a CPI do Tráfico de Pessoas, do Senado Federal, presidida pela Senadora Vanessa Grazziotin e tendo como Relatora a Senadora Lídice da Mata, que está aqui conosco e que também foi membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Passados 20 anos da realização da CPI da Violência contra a Mulher e tendo em vista a crescente violência letal contra mulheres, o Congresso Nacional julgou pertinente a instalação de uma CPMI para investigar a atual situação da violência contra mulher.

Por conseguinte, a CPMI nasceu no contexto em que a mais grave forma de violência – o homicídio – aumentou nos últimos 30 anos. Conforme o mapa da violência do Instituto Sangari, nos últimos 30 anos, foram assassinadas no País perto de 91 mil mulheres, sendo que 43,5 mil só na última década. O número de mortes, nesses 30 anos, passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6%, mais que triplicando.

Os Estados do Espírito Santo, Alagoas e Paraná ocupam as três primeiras posições no *ranking* de Estados com mais homicídios de mulheres.

Detenho-me agora na Política Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) é o mais importante mecanismo para a elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, cujo papel necessita ser fortalecido mediante o esforço em seu Orçamento e quadro de pessoal.

Ressalto, ainda, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que começou a ser construída a partir de 2004, com a realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e do 1º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, consolidando-se com a 2ª e 3ª Conferências de Políticas para as Mulheres e com 2º e 3º Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. Registra-se a participação dos movimentos de mulheres nas conferências.

Mas a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ganha corpo e força com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado no ano de 2007, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

O pacto, acordo federativo firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que objetiva o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, foi assinado pelos 27 Estados da Federação, começou a ser repactuado em 2011. Eis seus eixos estruturantes, abrangendo a nova versão:

I - garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha;

II - ampliação e fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência;

III - garantia de segurança à cidadã e acesso à Justiça;

IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres;

V - garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação dos seus direitos.

No âmbito investigativo desta CPMI, os eixos I e II do pacto ganharam relevância e serão analisadas destacadamente. Além disso, são considerados os depoimentos prestados, as diligências realizadas e os documentos recebidos pela CPMI.

Os Estados e os Municípios quando pactuam comprometem-se, entre outras coisas, a garantir a sustentabilidade dos projetos, bem como a constituição e/ou fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher. Enfim, o pacto tem por objetivo estabelecer ações de cooperação e solidariedade entre a União e os Estados e Municípios para a efetivação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres.

Como mencionado, é através do Pacto Nacional que a política integral e multissetorial é articulada. A análise das respostas multissetoriais faz referência aos diversos serviços que compõem a rede de atendimento e está fundamentada nos recebidos, nos depoimentos prestados e na observação *in loco* dos serviços que a constituem.

Uma primeira importante constatação da CPMI refere-se à divergência sobre o número dos serviços existentes. A ausência de um sistema de informações que seja alimentado pelos Estados e Municípios impede que a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que possui um cadastro nacional desses serviços, o mantenha atualizado. Por isso a diferença entre os números apresentados pela SPM, o TCU e esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A CPMI constatou que os Estados, na sua grande maioria, não conhecem a sua própria rede. Durante o período investigativo desta CPMI apurou-se a seguinte constituição da rede de serviços.

No relatório há um quadro especificando os números obtidos por parte da Secretaria de Políticas para Mulheres, o Tribunal de Contas da União e a CPMI referente aos seguintes itens: delegacias da mulher, núcleos especializados em delegacias comuns, centros de referência em atendimento à mulher, casas-abrigo, juizados especializados de violência doméstica, varas adaptadas, promotorias especializadas da mulher, defensorias especializadas ou núcleos da mulher.

Os dados mostram que não há nenhuma sintonia entre os dados apresentados entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o TCU e a CPMI. Os dados são diferentes, isso por causa... Está na página 47 do nosso relatório. Vocês que estão com o relatório em mãos poderão observar com mais atenção essa diferenciação dos números. Isso mostra que realmente há falta de um sistema de informações atualizado onde os Estados e Municípios contribuam para mantê-lo atualizado. Por isso, o quadro mostra uma diferença muito grande em termos de quantidade dos equipamentos existentes nos Estados.

A divergência de dados é devida à inexistência de um sistema nacional de informações sobre a violência contra mulheres, por um lado, e à frágil prática de informar, periodicamente, a criação ou o fechamento de serviços no País. Embora a SPM mantenha em seu sítio informações sobre a Rede de Serviços, como se observa dos dados, ela não consegue manter-se atualizada devida à nefasta prática de subestimar a importância das informações quantitativas. O descaso com as informações está refletida tanto na pouca qualidade das informações remetidas à CPMI quanto na ausência delas.

A CPMI constatou o insuficiente número de equipamentos e sua desigual distribuição geográfica, com concentração majoritária nas capitais e regiões metropolitanas. Se, por um lado, esta concentração espelha a densidade demográfica da população feminina, por outro, revela a dificuldade de acesso das mulheres que vivem em regiões distantes ou de difícil acesso.

Considerando-se que o Brasil possui 5.570 Municípios, os serviços atuais corresponderiam a apenas 1,72% dos Municípios.

Em relação às DEAMs, estão no Sudeste 46% delas; no Sul, 16%; no Nordeste, 19%; no Centro-Oeste, 10%; e no Norte, 9%. Com relação às casas-abrigo, 30% no Sul; 18% no Sudeste; 27% no Nordeste; 11% no Centro-Oeste; e 14% no Norte.

Já com relação aos centros de referência, há um aumento significativo daqueles localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sudeste, 28%, Sul, 11%, Nordeste, 31%, Norte, 16% e Centro-Oeste, 14%.

Também há um quadro que vocês poderão observar também no relatório, dizendo a quantidade de equipamentos existentes em cada região do nosso País.

A seguir, examina-se, de forma ampla, os equipamentos que se relacionam com o sistema de Justiça e aplicação da Lei Maria da Penha: as delegacias especializadas – DEAMs e DDMs.

Em 1992, o Brasil possuía 125 delegacias. Em 2012, eram 432, registrando-se em 20 anos, um aumento quantitativo de 307 delegacias e núcleos, ou o equivalente a 345,6%. Esse aumento é significativo, e reflete o esforço da Secretaria de Políticas para as Mulheres para ampliar a rede de atendimento. No entanto, o número ainda é reduzido quando comparado aos Municípios existentes em cada Estado ou mesmo no País.

Como se observa, a maior parte dos serviços da rede é constituída de Delegacias de Atendimento ou de Defesa das Mulheres, o que se explica, em parte, por ter sido este o primeiro serviço e a primeira política de segurança destinada às mulheres, iniciada ainda na década de 80.

Entretanto, as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ou as Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher (DDMs) estão, assim como todo o sistema de segurança pública dos Estados, em processo de sucateamento.

Nas diligências realizadas em delegacias da mulher, a CPMI constatou o abandono ou, no mínimo, a pouca importância das delegacias de polícia para a segurança pública no País, exceção feita à Delegacia da Mulher da cidade de Brasília, no Distrito Federal, que conta com uma ampla estrutura física, material e adequado número de servidores, e que pode ser considerada um exemplo de DEAM.

A ausência de servidores também é responsável pela quase total inexistência de plantões 24 horas e nos finais de semanas, na maior parte das DEAMs.

A insuficiência de servidores tem sido a justificativa de grande parte das delegacias visitadas para que o registro dos boletins de ocorrência e a tomada do depoimento das vítimas e/ou testemunhas não se efetuem no mesmo momento. Assim, inúmeras DEAMs registram a ocorrência e agendam a tomada do depoimento para outra data. O agendamento tem sido um obstáculo ao andamento dos inquéritos, pois nem sempre as mulheres retornam. Além disso, não há informação ou controle sobre o número de mulheres que desistem ou não retornam na data aprazada em razão do adiamento ou de fato mais grave que possa ter acontecido em decorrência do agendamento. Essa situação foi constatada nas DEAMs de Maceió, Manaus, Curitiba, Florianópolis, Vila Velha, Boa Vista e Salvador.

A CPMI considera muito grave a prática do agendamento das oitivas das vítimas que deveriam ser ouvidas no registro da ocorrência, o que, na prática, impede o acesso à Justiça.

Outro problema relacionado a este fato é a demora injustificável da investigação policial nos crimes de violência doméstica, pois a autoria e o endereço são quase sempre certos, e a investigação é bastante simples; basta ouvir vítimas e agressores em cerca de 90% dos casos. Tais oitivas e eventuais procedimentos poderiam ser feitos em uma semana, ou no máximo, no prazo legal de 30 dias.

Situação igualmente grave foi verificada pela CPMI na diligência realizada na Delegacia de Manaus, em 22 de novembro de 2012, onde 4.500 inquéritos encontravam-se parados, desde 2006, devido à insuficiência de servidores. A situação estava sendo investigada pela Corregedoria, mas revela a situação dramática enfrentada pela Delegacia Especializada, que, sem pessoal em número satisfatório, não consegue concluir os inquéritos, que se acumulam diariamente. A consequência desse acúmulo será a prescrição de muitos crimes e, assim, o descrédito no sistema de Justiça para as vítimas e prejuízo para a imagem da DEAM.

Na delegacia de Boa Vista, conforme a diligência realizada em 10 de dezembro de 2012, a CPMI constatou as péssimas condições de funcionamento da DEAM. Desde outubro de 2011, a delegacia estava sem telefone, sem Internet, o boletim de ocorrência estava sendo feito no Word, não havia funcionário administrativo, nem combustível, e funcionava provisoriamente na Associação de Surdos e Mudos. O prédio encontrava-se em péssimas condições.

No entorno de Goiás a situação é semelhante. Na diligência realizada no dia 20 de outubro de 2012, na DEAM de Luziânia, a CPMI constatou que a delegacia funciona em um prédio pequeno, sem estrutura, sem uma sala adequada para o atendimento às mulheres. Além disso, a DEAM divide espaço com a Delegacia do Adolescente e a mesma delegada responde pelas duas delegacias. A delegacia não tem plantão, e os servidores nunca receberam capacitação específica para violência doméstica.

Na diligência realizada na DDM de São Paulo, que ostenta a placa de primeira delegacia criada no Brasil, a CPMI constatou que o prédio da delegacia apresentava rachaduras, infiltração, pintura descascando, indicando a necessidade de reforma. Situação semelhante foi identificada pela CPMI na Delegacia da Mulher de Fortaleza que funciona em um prédio mal conservado.

Fato também observado pela CPMI é que a grande maioria dos servidores das DEAMs e dos policiais civis em geral não está preparada ou capacitada para o atendimento às mulheres. Apesar do volume de recursos destinados às capacitações, estas parecem não produzir o efeito desejado. Por outro lado, a ausência de capacitação específica e com recorte étnico/racial tem sido responsável pela revitimização de mulheres negras, indígenas e pomeranas.

Em Estados com grande concentração de população indígena, como por exemplo, Amazonas, Belém, Roraima e Mato Grosso do Sul, a CPMI constatou que as políticas públicas de gênero ignoram por completo essa realidade. Por exemplo, a ausência de tradutor impede que as mulheres indígenas ou mesmo as pomeranas registrem a ocorrência policial de violência ou que sejam compreendidas pelas agentes policiais.

Outro problema verificado na grande maioria das DEAMs é a inexistência de um campo específico nos boletins de ocorrência que identifique que o crime foi praticado com violência doméstica, fato observado em Manaus e Paraíba. A inexistência do campo específico impede a produção de estatísticas de violência doméstica. Mesmo onde o campo existe, não há o adequado preenchimento pelos agentes de polícia, como observado em Goiás.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Nós vamos providenciar uma anestesia para a garganta.

Enquanto isso, a gente cumprimenta o Senador Armando Monteiro, sempre parceiro, a Deputada Rosane, o Senador Humberto, a Deputada Flávia, que estão aqui, neste momento, contribuindo.

Nós vamos ter esse momento inicial, e aviso, desde já, que no dia 4, quinta-feira, às 9h, nós faremos o debate. Depois de escutar as palavras dos senhores e das senhoras, nós vamos pedir vista coletiva e retomaremos o debate e a aprovação, com o tempo de emendas eventuais e de votos em separado, na quinta.

A nossa Senadora retoma o seu relatório neste momento.

Aproveito a oportunidade, neste momento, para colocar em votação as atas da 29ª, da 30ª, da 31ª, da 32ª, da 33ª, da 34ª, da 35ª e da 36ª Reuniões, solicitando a dispensa da leitura das mesmas.

As Srªs Deputadas, os Srs. Deputados, as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

As atas estão aprovadas.

Lembrando a todos e a todas que nós vamos escutar algumas opiniões, mas o grande debate será no dia 4, para que todos e todas tenham a oportunidade de ler esta pequena síntese de 1.045 páginas que se realizou com a contribuição de todos e de todas.

Retomando a palavra, a Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Igualmente preocupante foi a quase ausência de tentativas de homicídios praticados com violência doméstica. A CPMI constatou que, apesar de serem muito comuns, as tentativas de homicídios no âmbito doméstico são pouco registradas, sendo, em geral, desqualificadas para crimes de lesão corporal. A ausência dessa tipificação foi questionada pela CPMI no Estado do Paraná. No entanto, registre-se que essa é uma realidade observada em praticamente todos os Estados.

No que se refere à localização geográfica, em alguns lugares, como em Manaus e Curitiba, a delegacia localiza-se em uma região nobre da cidade, distante de todos os demais serviços da rede.

A articulação com a rede de serviços nem sempre acontece. Isto ocorre tanto em virtude da dispersão geográfica dos serviços e da falta de articulação entre eles quanto pela inexistência de uma rede institucionalizada, com reuniões regulares dos serviços e trocas de experiências entre os profissionais.

Conforme já mencionado, nos Estados com maior concentração de mulheres indígenas visitados pela CPMI, como o Amazonas, Pará, Mato Grosso do Sul e Roraima, há dificuldade em registrar ocorrências porque muitas mulheres indígenas não falam corretamente o Português, não são bem entendidas e não há intérprete nas DEAMs.

Outro aspecto relevante está relacionado aos núcleos de atendimento em delegacias, cuja precariedade também foi observada pela CPMI. Além da falta de capacitação dos profissionais, incluindo delegados, os serviços em geral contam com poucos servidores. O núcleo da Delegacia Regional de Planaltina de Goiás era formado apenas por uma escrivã. A orientação do núcleo, em geral, segue a do delegado ou da delegada, nem sempre capacitados, e não o da DEAM, o que não raro dificulta o acesso das mulheres à Justiça. Tampouco se observou um controle sobre os procedimentos realizados nesses núcleos.

Com relação ao Instituto Médico Legal (IML), Departamento Médico Legal (DML), Instituto de Polícia Científica (IPC): embora sejam serviços importantes no exame pericial da violência, os IMLs são poucos referidos como integrantes da rede de atendimento. É relevante lembrar que a Lei Maria da Penha, no inciso III do art. 34, dispõe sobre os centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher.

Dos três serviços visitados pela CPMI, apenas o do Distrito Federal possui uma sala específica para o atendimento a mulheres vítimas de violência sexual, embora o espaço seja pequeno.

A pior situação encontrada foi no ILM de Alagoas, em Maceió, cujo prédio estava caindo, e a porta era escorada por estacas. As condições materiais para o exercício da perícia técnica foram consideradas inaceitáveis pela CPMI. Cadáveres em putrefação expostos, câmaras frias estragadas, vazamentos por todo lado, rachaduras no prédio, material para exame de DNA perdido em virtude do equipamento de armazenamento estar estragado, material para exames cadavéricos inadequados (faca e luz de mercúrio para iluminação focal), odor insuportável e sistema inadequado de coleta de resíduos foram diagnosticadas pela Comissão.

Essa situação não só impede o exercício da perícia como coloca em risco a vida dos profissionais. Em resumo, o IML de Alagoas não tem nenhuma condição de estar em funcionamento.

No IML de Formosa (3º Núcleo de Polícia Técnico-Científica), no Estado do Goiás, que atende a Região Nordeste e mais 33 cidades, a CPMI constatou a necessidade de muitos melhoramentos: reforma elétrica e hidráulica, de informatizar o serviço, e que as câmaras de segurança existentes não fazem gravação. Além disso, o núcleo não possui telefonista, nem motorista e fica em lugar de difícil acesso, pois é distante da cidade e não há ponto de ônibus na parte asfaltada. Não possui a medicação de emergência para a profilaxia em casos de violência sexual, e as vítimas têm de ser encaminhadas ao Município de Planaltina.

Os documentos enviados pelos IMLs dos Estados demonstram que os sistemas de informações desses serviços não conseguem fornecer nenhum dado desagregado, necessitando serem repensados para adequarem-se às demandas de informações mais qualificadas no âmbito de sua atuação. Além disso, devem procurar atender à Lei Maria da Penha para contar com serviço especializado para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A precariedade material e de recursos humanos dos institutos de perícia e o seu número reduzido, localização distante e de difícil acesso obstaculiza o direito de acesso à Justiça das mulheres. Esta CPMI entende como urgente a ampliação desses institutos e a criação de espaços especializados para o atendimento às mulheres.

Com relação agora aos juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estes foram criados com a Lei Maria da Penha e são importantes atores na rede de atendimento.

A CPMI apurou que existem 61 juizados de violência no País, e 27 varas especializadas. A maioria dos juizados está concentrada nas capitais, não tem equipe multidisciplinar adequada e completa, os cartórios não possuem servidores em número suficiente e há excesso de processos em tramitação nas varas e juizados. Alguns juizados têm muito mais processos que as varas criminais comuns, fato observado nos juizados especializados de Porto Alegre, Belo Horizonte, Campo Grande, Rio de Janeiro e Paraná.

O excesso de processos ou de procedimentos sem compatibilidade com o número de serventuários tem prejudicado a prestação da atividade jurisdicional, a impossibilidade de cumprimento do prazo legal para análise das medidas protetivas de urgência, além do estresse provocado pelo excesso de trabalho dos magistrados/as e dos servidores/as. Além disso, a inexistência da equipe multidisciplinar ou sua conformação precária nos juizados e nas varas também tem prejudicado a prestação jurisdicional.

A CPMI manifesta grande preocupação com a sobrecarga de processos de juízes e juízas, particularmente nos Estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Além disso, a CPMI constatou que a grande maioria dos juizados ou varas tem apenas a competência criminal, desvirtuando o previsto na Lei Maria da Penha. A lei prevê a competência híbrida (civil e criminal) para evitar que as mulheres tenham que percorrer duas instâncias judiciais diferentes quando a origem do problema é a mesma: a violência doméstica e familiar.

A CPMI constatou que os tribunais de Justiça, em todos os Estados visitados, não dão a devida atenção à Lei Maria da Penha e não priorizam, nos orçamentos, a instalação de juizados e varas nem nas capitais nem no interior, e negligenciam a necessidade de equipe multidisciplinar.

Além disso, o excesso de processos e o reduzido número de servidores da maioria dos juizados especializados estão em desacordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça, através do “Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”,que expressamente prevê número de magistrados e servidores por número de processos em tramitação nas varas.

A CPMI considera urgente que os tribunais de Justiça priorizem a ampliação dos juizados e varas nas capitais e no interior e sua adequação à dupla competência (civil e criminal) em conformidade com a Lei Maria da Penha.

Outra inadequação observada pela CPMI é a ampliação da competência dos juizados criminais para julgarem os crimes praticados com violência doméstica. A Lei Maria da Penha, em seu art. 33, prevê a competência das varas criminais para o julgamento desses crimes, enquanto não criados os juizados e varas especializadas. Esse fato foi observado em Goiás e no Distrito Federal.

É preocupante essa determinação desses tribunais porque um dos objetivos da Lei Maria da Penha foi romper com a lógica de que a violência contra mulheres é delito de menor potencial ofensivo.

Além disso, a CPMI também constatou que a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a Lei Maria da Penha e afastou os institutos despenalizantes previstos na Lei nº 9.099, de 1995, tais como a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo, não vem sendo cumprida adequadamente. Em Alagoas, no Distrito Federal, em Goiás, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, a CPMI verificou a aplicação da suspensão condicional do processo, em desconformidade ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Embora a CPMI tenha visitado apenas os juizados das capitais, foi informada de que o mesmo acontece em várias comarcas do interior do País.

Em Alagoas, a CPMI constatou que, além da aplicação da suspensão condicional do processo, o magistrado da Vara Especializada de Violência Doméstica, mesmo após a decisão do STF, exigia a representação nos crimes de lesão corporal de natureza leve, sob o argumento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal não havia sido publicada.

No Estado de Mato Grosso do Sul, até antes da audiência pública da CPMI no Estado, câmaras criminais estavam adotando a tese do princípio da bagatela imprópria, para deixar de aplicar a pena quando a vítima e o agressor se reconciliavam.

Na opinião desta Comissão, esses fatos requerem providências dos tribunais superiores para o adequado cumprimento da Lei Maria da Penha e da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Adicionalmente, a CPMI constatou que, nos Estados visitados, as coordenadorias da mulher criadas pelos tribunais de Justiça não dispõem de estrutura mínima para o seu adequado funcionamento. Muitas delas ainda não desenvolveram planos de trabalho devido ao acúmulo desta função com a da prestação jurisdicional.

No entendimento desta CPMI é relevante que a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, delineada pelo Conselho Nacional de Justiça com a proposta de criação das coordenadorias estaduais guarde similitude na esfera nacional. Nesse sentido, a ausência de uma Coordenadoria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, com autonomia e estrutura adequada, no CNJ, enfraquece a política das coordenadorias.

Com relação às promotorias da mulher. Conforme verificado pela CPMI, são muito poucas as promotorias da mulher no âmbito do Ministério Público. Em geral, a sua existência está condicionada ao juizado ou à vara especializada de violência doméstica.

As promotorias desempenham papel importante no cumprimento da Lei Maria da Penha e no enfrentamento à violência contra as mulheres. A CPMI verificou que as promotorias da mulher existentes não possuem infraestrutura adequada ao seu funcionamento. Poucas são aquelas em que o Ministério Público destina recursos materiais e humanos.

Embora existente, a Promotoria da Mulher de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, conta apenas com dois promotores de Justiça, dois serventuários e um espaço físico pequeno para a demanda. Situação semelhante foi encontrada na Promotoria de Manaus, no Amazonas, cujos dois promotores de violência doméstica ocupam espaço do Tribunal de Justiça, constituído de duas pequenas salas, sem nenhum espaço adequado para o atendimento às mulheres. Situação não diferente da encontrada na cidade do Rio de Janeiro, no I Juizado de Violência Doméstica, onde a promotoria possui apenas uma sala, sem nenhuma privacidade, para atendimento às mulheres. Em São Paulo, a Promotoria da Mulher também possui uma estrutura deficitária para a demanda e atividades que se propõe a realizar.

A CPMI também constatou que o Ministério Público não possui um organismo semelhante às coordenadorias estaduais da mulher do Poder Judiciário, o que prejudica a elaboração conjunta da política do sistema de Justiça.

No que diz respeito à aplicação da Lei Maria da Penha, a CPMI também constatou a proposição do instituto da suspensão condicional do processo por parte de promotores de Justiça, em algumas varas ou juizados especializados, fato observado em Alagoas, no Distrito Federal, em Goiás, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.

Com relação aos núcleos de defesa da mulher das Defensorias Públicas.

A Defensoria Pública é instituição essencial à Justiça. No entanto, a CPMI constatou que há Estados onde a Defensoria Pública não foi ainda plenamente instalada, como em Santa Catarina, ou conta ainda com reduzido número de defensores públicos, como em São Paulo, Goiás, Amazonas, Paraíba. Além disso, as Defensorias Públicas contam com número inferior de defensores e defensoras, comparativamente ao número de promotores e promotoras de Justiça e magistrados e magistradas, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional.

Em geral, apenas onde há juizado especializado de violência doméstica, existem defensores e defensoras para as mulheres, mas nem sempre trabalham exclusivamente no juizado, dividindo suas atribuições com outras varas, como observado no Juizado Especializado de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro.

A CPMI constatou a existência do Núcleo de Defesa da Mulher nas Defensorias do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte; no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nas cidades de São Paulo e Campo Grande, mas trabalhando sem condições adequadas, em numero insuficiente ou mesmo em espaços reduzidos.

Por exemplo, o Núcleo da Defensoria em Belo Horizonte está instalado no prédio da Defensoria Pública, mas dispõe de pouco espaço físico, conta com poucos defensores e defensoras para dar conta de toda a demanda.

Com relação aos estabelecimentos prisionais. Embora a CPMI tenha visitado apenas o estabelecimento prisional de mulheres do Estado do Pará, onde constatou as péssimas condições de aprisionamento das mulheres e de ter recebido informações do Estado de Goiás, sabe-se que as condições das prisões no País são desumanas. Particularmente as mulheres enfrentam, além dos problemas comuns a todas as prisões – superlotação, precariedade das instalações físicas, esgoto a céu aberto, etc. –, questões específicas relacionadas à gravidez, à permanência de filhos e filhas menores nos estabelecimentos prisionais.

Embora os Estados mencionem a existência de políticas específicas de cuidados à gestante, isso não foi observado na visita realizada no Estado do Pará e também foi denunciado pelo Movimento de Mulheres.

A CPMI considera fundamental investir na melhoria dos estabelecimentos prisionais, garantir o acesso a todos os direitos previstos na Constituição e na legislação infraconstitucional, bem como a regular inspeção desse estabelecimento pelas autoridades competentes.

Com relação ao Centro de Referência da Mulher. O Centro de Referência da Mulher tem por objetivo prestar acolhimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, de modo a fortalecer sua autoestima e possibilitar que as mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

Para prestar o atendimento, além de uma equipe multiprofissional, as diretrizes estabelecem a necessidade de recursos materiais e tecnológicos, bem como espaço físico adequado. A maioria dos centros de referência não atende à totalidade dos requisitos. Os prédios visitados pela CPMI, em geral, não possuem acessibilidade, além de estruturas físicas sem manutenção ou inadequadas.

Por exemplo, o Centro de Referência de Belém do Pará, quando da visita da CPMI, localizava-se em um prédio com estrutura física comprometida, onde chovia e faltava luz. As profissionais concentravam-se na única sala que oferecia condições de trabalho.

No Centro de Referência do Rio de Janeiro, o prédio é antigo e foi adaptado para o funcionamento do Centro de Referência, mas as salas são pequenas e têm pouco espaço para a mobilidade de uma cadeirante, por exemplo. Mesmo o Centro de Campo Grande, que possui melhor estrutura, apresentava algum problema na estrutura física ou necessitava de manutenção.

Alguns centros de referência estão em espaços compartilhados com outros serviços, incluindo Ministério Público, o que impossibilitaria a integração da rede. No entanto, proximidade física não significa articulação institucional, fato observado em Vitória.

A capacitação das profissionais também é um problema a ser enfrentado. Nem sempre a instalação de um centro é precedida da necessária capacitação para atender a situações de violência doméstica.

Na visita ao Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Chame), de Boa Vista, mantido pela Assembleia Legislativa, a maioria das profissionais nunca recebeu curso de capacitação e atuam voluntariamente.

Além disso, alguns centros de referência não dispõem de um banco de dados informatizado e ainda arquivam as fichas de atendimento, que, com o tempo, deterioram-se. Esse fato foi observado pela CPMI no Centro de Referência da cidade do Rio de Janeiro, situado no centro da cidade.

Com relação a abrigamento e casas abrigos. Durante muito tempo, as casas abrigos constituíram a principal política de abrigamento. No entanto, o conceito foi ampliado para incluir outras possibilidades, em face da complexidade cada vez maior das situações que exigem uma resposta rápida para uma situação de risco. Especificamente, as casas abrigos devem ser locais seguros, que ofereçam abrigo protegido e atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica, sob risco de morte iminente.

A CPMI constatou que as casas abrigos constituem ainda a principal política de abrigamento, mas abrigavam um número reduzido de mulheres. Além disso, as casas abrigos visitadas estavam em péssimas condições materiais, com pinturas descascadas, rachaduras, móveis velhos ou amontoados, fato observado em Maceió, Alagoas, e em Boa Vista, Roraima.

Mesmo a concepção de segurança é prejudicada, pois, em muitas delas, os profissionais não passam por capacitação prévia, e há rodízios dos profissionais de segurança, comprometendo a segurança das mulheres abrigadas. Além disso, nem sempre as equipes das casas abrigos têm noção da importância da segurança.

Em Boa Vista, por exemplo, a CPMI recebeu a informação de que uma vítima chegou de táxi à casa abrigo, fato confirmado pela própria equipe. Os relatórios das casas-abrigo, em geral, são mais detalhados e trazem dados desagregados por idade, raça/etnia, escolaridade, número de filhos, dentre outros. No entanto, continua-se a observar que as mulheres indígenas não acessam esses serviços.

Outro aspecto observado pela CPMI é que começam a surgir casos de violência doméstica associados ao tráfico de drogas, impondo uma nova lógica de segurança à política de abrigamento. As casas-abrigo atuais não estão preparadas para essa nova realidade e, nesse2s casos, há dificuldade para as casas-abrigo receberem esses novos casos. Esse fato foi constatado pela CPMI em João Pessoa.

A CPMI considera fundamental que o novo conceito de abrigamento seja, de fato, implementado, e desenvolvidas as modalidades previstas no documento da SPM, particularmente as que incluam o pagamento de benefícios às mulheres e que possibilitem a manutenção dos vínculos sem prejuízo da segurança.

Outro aspecto importante para a institucionalização da política é que sua criação seja efetuada por lei, garantindo sua permanência após mudanças de governo.

Com relação aos serviços de atendimento à violência sexual e ao abortamento legal. Os serviços de atendimento à violência sexual e de abortamento legal são muito reduzidos em todo o País, dificultando o acesso e restringindo o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A CPMI constatou que, como em todos os demais serviços, estes, quando existentes, localizam-se nas capitais. No entanto, dentre todos os serviços, estes o são em menor número.

Conforme constatado pela CPMI, os serviços de atendimento a vítimas de violência sexual não são do conhecimento da maioria dos profissionais das delegacias de Polícia, dos demais serviços da rede de atendimento e das mulheres. Uma exceção é a DEAM de Brasília, que possui inclusive um *kit* para as mulheres, contendo camiseta, sabonete, etc., quando estas chegam à delegacia, logo após terem sofrido violência.

A CPMI considera fundamental que o Ministério da Saúde faça a ampliação dos serviços de atendimento à violência sexual e ao abortamento legal e realize capacitações aos profissionais de saúde para a compreensão de que o procedimento visa a assegurar o direito das mulheres à sua autonomia sexual e reprodutiva. Além disso, é necessária a divulgação dos serviços entre as mulheres para que, de fato, possam acessá-los sem dificuldade.

Com relação à notificação compulsória da violência. A notificação da violência doméstica e sexual, instituída pela Lei nº 10.778/2003, obriga a todo o serviço de saúde público e privado a notificar toda e qualquer violência sofrida pelas mulheres que procuram os serviços de saúde.

Conforme constatado pela CPMI, fator determinante para o aumento observado em todos os Estados é, de fato, a capacitação dos profissionais de saúde para a importância e necessidade da notificação. Em Estados onde as capacitações foram realizadas, observou-se um aumento significativo logo após a capacitação, demonstrando ser este um fator crucial.

No entanto, a notificação ainda é muito baixa, e há Estados em que muitos Municípios não notificaram um caso sequer.

É importante que os Estados estabeleçam metas para ampliar a notificação de modo gradativo, a notificação atingindo a todos os Municípios de cada Estado.

Com relação à violência no parto. Em alguns Estados visitados, como Espírito Santo, Amazonas, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará e Paraíba,o movimento de mulheres denunciou a violência no parto contra mulheres, particularmente indígenas e negras. A violência no parto é uma realidade grave no Brasil, conforme atesta pesquisa da Fundação Perseu Abramo, que revelou que uma em cada quatro mulheres (25%) declarou já ter sofrido violência no parto.

O Brasil lidera o *ranking* mundial de cesáreas, contrariando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, que estabelece que até 15% dos procedimentos podem ser operatórios. São realizados inúmeros procedimentos médicos não necessários que violam os direitos das mulheres.

Esta situação requer medidas mais eficazes dos Poderes Públicos, tanto no âmbito da saúde quanto do Direito, particularmente do Ministério Público, no âmbito da União e dos Estados.

Além disso, a Lei nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante), que garante o direito à parturiente de ter um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, não vem sendo cumprida.

A CPMI constatou as discriminações múltiplas a que estão submetidas as mulheres, tais como:

– Discriminação étnico/racial.

A articulação entre racismo e sexismo aprofunda as desigualdades e coloca as mulheres nos indicadores mais baixos de desenvolvimento, expressos nas condições de moradia, saúde, acesso a transporte e oportunidades de ascensão no trabalho. As mulheres negras são mais vulneráveis e atingidas pela discriminação institucional dos serviços públicos.

O racismo institucional acontece quando uma organização é incapaz de promover um serviço apropriado ou profissional às pessoas devido à sua cor, cultura ou origem étnica. Em diversas reuniões da CPMI com os movimentos de mulheres, houve relatos de racismo institucional praticado contra mulheres indígenas e negras nas delegacias de polícia e no sistema de saúde. A violência obstétrica é uma delas.

A Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (Seppir) vem desenvolvendo uma série de políticas destinadas ao enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial, formulando políticas de enfrentamento ao racismo institucional e à discriminação racial.

Vencer o racismo institucional e social requer políticas de caráter permanente do Estado brasileiro e nenhuma tolerância por parte do sistema de Justiça. Nesse sentido, a CPMI considera fundamental que as políticas públicas de gênero aprofundem a discussão sobre o racismo institucional e prevejam medidas concretas para sua superação e não tolerância.

Nesse sentido, as capacitações dos profissionais dos sistemas de Justiça e de saúde devem ter recortes específicos, assim como as políticas de gênero devem abarcar as múltiplas dimensões das discriminações, e os atos de racismo institucional devem ser investigados pelas instituições e punidos na forma da lei.

– Lesbofobia

A CPMI também recebeu do movimento de mulheres lésbicas relatos da prática da lesbofobia por instituições públicas e privadas. A imposição da heteronormatividade leva à discriminação das mulheres lésbicas. Relatos de mulheres lésbicas sendo expulsas de estabelecimentos como bares, restaurantes, etc., e a dificuldade para registrar a ocorrência por discriminação são comuns. Dificuldades ainda no sistema de saúde também são enfrentadas pelas mulheres lésbicas.

As políticas de gênero nem sempre abarcam essa dimensão da discriminação. A ausência de políticas específicas demonstra a dificuldade de incorporar o enfrentamento à lesbofobia na elaboração das políticas de enfrentamento às violências contra mulheres. Reflexo disso é que a CPMI recebeu muito pouca informação sobre as políticas de enfrentamento à lesbofobia dos Estados. As mulheres lésbicas são invisíveis aos olhos dos Poderes Públicos, mas sofrem discriminações de todo o tipo.

– Mulheres com deficiências

A invisibilidade da violência contra mulheres com deficiência é uma realidade que transparece na ausência de políticas públicas específicas. O índice de violência contra mulheres com deficiências é muito maior do que contra homens com deficiências, mostrando que, no tocante a essas transversalidades de gênero, quando há outra situação de subalternidade, de estigma, como é a deficiência, as mulheres são duplamente violentadas.

No entanto, inexistem políticas direcionadas a vencer o preconceito e a discriminação contra as mulheres com deficiência, razão pela qual esta CPMI considera fundamental que esta dimensão da discriminação esteja prevista nas políticas públicas de enfrentamento às violências, nos currículos escolares e na atuação do sistema de Justiça.

Passo agora a destacar que, na análise dos convênios e repasse de recursos do pacto, entre 2003 e 2012, foram celebrados 802 convênios na Ação – Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul foram responsáveis por aproximadamente 22% de todos os convênios estabelecidos com a SPM no período analisado.

Estados como o Espírito Santo, Alagoas, Paraíba e Goiás, que se posicionam respectivamente na 1ª, 2ª, 7ª e 9ª colocações do *ranking* da taxa de homicídios femininos do Instituto Sangari, celebraram poucos convênios. O caso mais notável é o do Espírito Santo, que firmou apenas 13 convênios em 10 anos de existência da Secretaria.

A Região Centro-Oeste, mesmo possuindo três de suas quatro unidades da Federação na lista das dez mais violentas contra a mulher, recebeu o menor número de convênios.

Com a criação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, os recursos para enfrentamento à violência triplicaram de 2006 para 2007.

Recursos anteriores e posteriores ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Consta do relatório um quadro que demonstra que, do ano de 2003 até 2006, a SPM repassou R$23.965.145,45. Nos anos de 2007 a 2011, foram repassados R$132.541.472,55. Somando os valores repassados entre 2003 e 2011, vemos que a SPM repassou um total de R$156.506.627,00. Isso está à página 69 do relatório que está nas mãos de vocês.

Com base na distribuição destes recursos, é possível visualizar o efeito do pacto sobre o repasse de recursos às diferentes unidades da Federação.

Entre 2003 e 2006, percebe-se a concentração de repasses para o Estado do Rio de Janeiro. O montante desses recursos foi 100% maior que o do Estado que recebeu o segundo maior volume – no caso, o Estado de Minas Gerais. Desta forma, até a criação do pacto, o Sudeste recebeu grande parte dos recursos.

A concentração nas Regiões Sudeste e Sul, entre 2003 e 2006, demonstra que os recursos não foram distribuídos de forma homogênea. Com o pacto, melhorou-se significativamente a distribuição, e o Nordeste foi privilegiado com grande parte dos recursos. O mesmo ocorre com a Região Norte, que, nos primeiros anos, não recebeu grande volume financeiro e, após 2006, passou a receber grande parte dos investimentos.

Não se identificou, em todo o período analisado, a existência de convênios diretamente com o Poder Judiciário, a despeito de todos os problemas estruturais que observamos em todo o País. A Defensoria Pública foi o órgão do sistema de Justiça que mais celebrou convênios. Em todos os anos, ao menos um convênio com uma Defensoria Pública foi celebrado, diferentemente do Ministério Público, cujos repasses estão dispersos e não são contínuos.

É interessante notar que, nas Regiões Sul e Sudeste, a participação dos Municípios é muito superior aos dos demais órgãos. O Estado de São Paulo recebeu recursos, quase que de forma exclusiva através dos convênios com Municípios. A participação estadual é quase inexistente.

Na Região Norte, o Estado é o principal convenente, incluindo aqui as secretarias de mulheres estaduais. Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Roraima, Pará e Tocantins concentraram o recebimento dos recursos.

Com o aumento significativo dos recursos para o enfrentamento à violência contra as mulheres, ocasionada pelo pacto, registra-se o deslocamento da concentração das ações conveniadas das duas primeiras faixas de convênios, até R$100 mil, para as duas imediatamente superiores, de R$101 mil a R$300 mil, movimento acentuado a partir de 2010.

A partir de 2008, os convênios entre R$100 mil e R$400 mil representaram mais de 60% dos repasses.

Contudo, em relação a todos os convênios, pouco mais de 76% foram firmados com repasses de até R$200 mil; quer dizer, os recursos disponíveis para a concretização da política são, evidentemente, muito baixos.

A distribuição dos recursos por unidade da Federação segue esta mesma tendência, isto é, não se visualizam distorções entre as unidades da Federação em relação ao valor repassado por convênios.

Como mencionado, a partir do pacto, as ações que objetivam a Implantação e/ou estruturação de centros de referência passam a ser privilegiadas nos convênios, totalizando 204 convênios com este propósito. Este número representa mais de 30% de todos os convênios celebrados com a SPM.

Aproximadamente, 71% dos convênios relativos a centros de referência foram direcionados para o interior. Da mesma forma, 57% dos relacionados a casas-abrigo, seguindo desta forma a mesma tendência geral dos repasses.

Outra ação que merece destaque, por conta do número de repasses, refere-se à capacitação de profissionais em questões de gênero. Esta é a segunda ação com maior número de convênios, suplantando até a implementação e/ou estruturação de casas abrigo.

No entanto, constatou-se que nem sempre o recurso aplicado reflete-se na mudança de comportamento dos servidores qualificados, razão pela qual os convênios deveriam ter critérios de avaliação de qualidade.

A partir de 2009, há um crescimento nas ações para estruturação de delegacias especializadas de atendimento à mulher e de institutos médico-legais.

Em dez anos de existência, houve um crescimento da SPM e a inclusão de forma mais evidente da temática de gênero nas políticas públicas.

No entanto, na visão desta CPMI, não há como executar a política de enfrentamento à violência contra a mulher sem recursos substanciais. Por outro lado, é preocupante o fato de que os Estados e Municípios estejam baseando toda sua política nos repasses da SPM, destinando poucos recursos próprios para a execução da política para as mulheres.

Nas visitas realizadas pela CPMI, constataram-se muitas fragilidades na rede, cujos repasses de recursos não foram suficientes para superá-las, como, por exemplo, pouca utilização dos centros de referência e das casas abrigo, contrastando com o número de registros policiais, fato observado em praticamente todos os Estados visitados.

Outra preocupação desta CPMI é a referente ao monitoramento da política, pois não foram encontrados mecanismos eficientemente robustos para esta finalidade. Por isso, entende-se necessário criar mecanismos de acompanhamento que privilegiem a avaliação e monitoramento dentro do funcionamento das diretrizes estabelecidas pela SPM.

Entretanto, as políticas locais e estaduais ficam restritas à disponibilidade de recursos federais.

Para superar esse impasse, o planejamento estadual e municipal (PIB) deve prever ações a serem executadas pelos Estados e Municípios, com recursos próprios, de modo a abrangerem os espaços não cobertos pela política nacional. A implementação da infraestrutura dos serviços não recebe os investimentos locais devidos para a sua manutenção e, principalmente, para uma oferta satisfatória de atendimento às mulheres em situação de violência.

A CPMI também analisou o planejamento orçamentário e a execução dos programas e ações de combate à violência contra a mulher sob o entendimento de que as intervenções governamentais voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher somente alcançam materialidade quando transitam pelos instrumentos de planejamento e gestão orçamentários. No que respeita à análise orçamentária e financeira, verificou-se que, no ano de 2000, o Governo Federal adotou a metodologia do marco lógico como fundamento conceitual para elaboração do Plano Plurianual.

A aplicação dessa metodologia, que veio se aperfeiçoando ao longo da década, produziu o modelo de planejamento.

A execução dos planos plurianuais ao longo do tempo, contudo, veio mostrar que essa estrutura conceitual, de concepção sólida, vinha sendo aplicada de forma muito deficiente. Os programas e as ações adotados eram eivados de inúmeros defeitos, oriundos principalmente da falta de maturidade das propostas (como projetos executivos ausentes ou deficientes) e das más condições materiais e institucionais necessárias a sua implementação (relativas a processos licitatórios, licenciamentos ambientais, regularidades fundiárias, liberação de recursos e outros).

No novo modelo de PPA, aprovado para o período 2012/2015, a base conceitual fundamentada no marco lógico foi suprimida e, em seu lugar, adotou-se demonstrativo que veicula conjuntos de eventos que não guardam estruturas relacionais entre si.

No Programa “2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência”, a cargo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, foram fundidas duas vertentes antes diferenciadas da política – as vertentes da violência e da autonomia –, cuja junção só se justifica pela conveniência formal de se reduzir o número de programas do PPA. Trata-se de duas dimensões estruturais distintas das políticas públicas para as mulheres que exigem estratégias de atuação distintas, o que é preocupante para o programa de enfrentamento à violência.

No que concerne ao planejamento das estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, o orçamento governamental é *locus* privilegiado de aferição da qualidade e do desempenho de uma política pública, na medida em que esta se mostra tão institucionalizada quanto mais visível e mais bem representada estiver nas decisões e nos atos de gestão orçamentários. A política de combate à violência contra as mulheres não é exceção. Ao contrário, seu grau de visibilidade nos demonstrativos orçamentários e o desempenho das despesas que lhe dão materialidade fornecem indicações importantes sobre os avanços já feitos e os desafios a enfrentar.

Além da definição de objetivos estratégicos e táticos, é necessário que os planos de ação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, por seu grau de generalidade, desdobrem-se em documentos de apoio que traduzam as propostas de combate à violência contra a mulher em medidas suficientemente específicas para permitirem sua territorialização e a mensuração de custos. Se as ações não forem objetivamente descritas e fundamentadas em diagnósticos georreferenciados, não é possível atribuir-lhes metas quantitativas consistentes e, portanto, não é possível estimar seu custo, os valores envolvidos em seu financiamento e a melhor estratégia de viabilização da política.

Quanto à análise orçamentária das estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, trata-se de aferir em que medida as ações, metas e recursos se fazem constar das leis orçamentárias.

As novas metodologias de elaboração do PPA e do Orçamento, a partir de 2012, aprofundaram significativamente a dificuldade de identificação de políticas públicas nas peças orçamentárias.

Por essa razão, o que se pode fazer presentemente para averiguar em que medida as ações de combate à violência contra a mulher encontram expressão nos documentos orçamentários é aplicar a metodologia do Cfemea/Siga Brasil à série histórica que vai até o ano de 2011.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Nós temos de lembrar aqui que o debate e a possível apresentação de voto em separado, que acredito não ocorrerá, pela construção mais unitária deste relatório, que foi um intenso debate do conjunto das assessorias, do acompanhamento das assessorias nesta construção, que o prazo – provavelmente vamos pedir vista, temos cinco dias – é até o dia 2. Por isso, as assessorias estejam atentas a possíveis emendas. Não acredito que haja voto em separado, mas complementação, desenvolvimento, sugestões...

Lembro aqui que, como tem relatório por Estado, é muito importante que haja uma leitura particular de cada uma de nós em relação a esse processo do relatório específico e particular, já que a Senadora Ana Rita, nossa Relatora, lembrou que há um desencontro inclusive de informações, e isso é um desafio, porque 30 mil páginas chegaram à assessoria para serem apreciadas, confrontado com as informações dos órgãos e, sobretudo, do Pacto Nacional. Por isso, é importante que as assessorias se debrucem nessa especialização, para que nós possamos desenvolvê-la na quinta-feira, às 9 horas, dia 4.

Retomando o relatório, Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Até 2012, o que se tinha explicitamente atribuído ao combate à violência contra a mulher era o Programa 0156, sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Para quem está com o relatório em mão, todos vocês, estão às pp. 101 e 102. Não vou fazer a leitura dos programas, para que possamos ganhar tempo.

Considerando-se que as medidas incidentes sobre causas estruturais da violência, e não apenas o tratamento de sua manifestação direta devem ser arroladas no acompanhamento orçamentário da política, seria necessário mapear que outras ações pertinentes estariam sendo executadas no âmbito do Orçamento público pelos diversos órgãos da estrutura de governo.

Tal mapeamento, contudo, revela-se bastante problemático na atualidade, devido a uma série de dificuldades institucionais para sua execução, sobretudo a precariedade dos atributos, nos documentos legais e nas bases de dados orçamentárias, para identificação de políticas específicas nas leis orçamentárias – precariedade essa agravada pelas recentes mudanças metodológicas de elaboração do PPA e do Orçamento Anual.

No que respeita ao desempenho da execução orçamentária e financeira das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, a análise de base de dados orçamentários fornece indicações importantes do grau de maturidade da política, não apenas por permitir aferir em que medida ela está expressa nos programas de ação governamentais, mas também por indicar em que medida as intervenções estão sendo de fato realizadas.

O valor médio da dotação atribuída ao conjunto de ações do Programa 0156 – Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres – tem sido módico, ou seja, R$25 milhões ao ano, quando se adota como indicador tanto a população-alvo (R$0,26 por mulher), quanto o número de Municípios a serem atendidos (R$4.637,00 por Município). Tomando-se por base não o valor autorizado, mas o efetivamente realizado (pago), o financiamento das ações mostra-se ainda mais deficiente, com valor médio por município da ordem de R$2,1 mil, o que nos remete ao segundo ponto a ressaltar: a execução orçamentária e financeira das dotações tem sido inferior a 50% na média histórica, tendo alcançado o piso de 22% em 2009.

Acerca da dinâmica de execução das ações durante os cinco exercícios, o eixo de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres de fato apresenta configuração atípica de picos acentuados ao final dos exercícios, sugerindo dificuldades de gestão das dotações orçamentárias durante o ano. Isso decorre, em parte, dos contingenciamentos feitos sobre as dotações da SPM, que impossibilitam a continuidade dos processos administrativos de execução.

Tomando-se essa breve análise como referência, os dados obtidos nos forçam a levantar um questionamento fundamental para se avaliar a qualidade da política e seu grau de institucionalização: que fatores explicam o baixo desempenho orçamentário e financeiro do programa, quanto ao volume de dotações alocadas e sua efetiva realização? A resposta a essa questão há de envolver desde o desenho da política e sua estratégia federativa de implementação até o grau de priorização das ações no processo decisório para fins de cumprimento das metas fiscais (contingenciamento).

A CPMI faz três recomendações específicas para esses problemas detectados.

Primeira recomendação: proceder à reavaliação da estrutura e da metodologia de elaboração do PPA e da Lei Orçamentária Anual, de modo a recuperar a capacidade desses institutos de retratar de forma transparente as políticas públicas e de explicitar as estratégias de atuação do Estado.

Segunda recomendação: elaborar plano de referência da política de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência a Mulher, dotado de conteúdo estratégico, tático e operacional, com fundamentação teórica e metodológica, metas físicas e financeiras territorializadas, indicadores de impacto a serem monitorados e estrutura de coordenação e gestão federativa dotada de instrumentos de aplicação.das decisões.

Terceira recomendação: elaborar metodologia que identifique as ações com impacto relevante sobre o tema da violência contra as mulheres, nas diversas áreas de governo, e confrontar essas ações com aquelas recomendadas pelo plano de referência da política [Recomendação nº 1], de modo a se adotarem medidas de alteração dos instrumentos orçamentários para adequá-los às necessidades indicadas pelo Plano.

A CPMI analisou também casos emblemáticos que fundamentaram esta CPMI e também alguns que foram relatados durante as audiências nos Estados. Há casos que são de conhecimento público, razão pela qual mencionarei apenas as recomendações da CPMI aos Poderes Públicos.

O caso Eliza Samúdio tramitou, inicialmente, no Rio de Janeiro e atualmente encontra-se em julgamento no Tribunal do Júri de Belo Horizonte.

Eliza foi barbaramente assassinada por Bruno Fernandes das Dores de Souza. Meses antes do homicídio, em 13 de outubro de 2009, Eliza registrou ocorrência policial e pediu medidas protetivas: estava, à época, grávida de cinco meses e foi sequestrada, ameaçada com arma de fogo, lesionada e obrigada por Bruno e seu amigo Luiz Henrique (Macarrão) a beber um líquido abortivo.

Apesar disso, a Juíza de Direito Ana Paula de Freitas, do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jacarepaguá, negou proteção a Eliza, alegando que ela tinha com Bruno apenas um relacionamento “de caráter eventual e sexual”, e que a Lei Maria da Penha só serve para proteger a “família, seja ela proveniente de união estável ou do casamento, bem como objetiva a proteção da mulher na relação afetiva”. O Juiz Marco Couto, da 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá, ao condenar Bruno pelos fatos, arrematou que Eliza tinha “comportamento desajustado” porque “procurava envolvimento com muitos jogadores de futebol”. “Neste ponto, não se define bem quem é vítima de quem”, persistiu o Juiz.

A omissão na aplicação de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica por interpretações preconceituosas e perversas, bem como o privilégio concedido aos agressores para que prossigam impunemente com seus atos violentos contra determinadas mulheres, consideradas “desajustadas” por não se enquadrarem no padrão “normal” de comportamento sexual, diminuema importância do Poder Judiciário e significam tolerância e incentivoà violência doméstica contra a mulher e à perpetuação da discriminação de gênero.

Eliza Samúdio, jovem de 25 anos, poderia ter sido protegida, para que não precisasse se esconder por quase seis meses, enquanto Bruno continuava livremente a exercer seu ofício e a aparecer na televisão para incentivar a violência contra a mulher. Eliza poderia estar viva, caso Bruno tivesse sido admoestado com a devida medida protetiva, que o proibisse de se aproximar da vítima, sob pena de ser preso e de responder por crime de desobediência. Enfim, o próprio Bruno, jovem de 25 anos, poderia estar livre, buscando seu sonho de jogar na Europa, enquanto Eliza perseguia seu sonho de ser modelo e atriz. Bruninho, o filho do casal, conviveria com seus pais, como, mesmo sem saber, sonham todas as crianças.

Providências da CPMI

Ante o exposto, decide a CPMI oficiar ao:

1 Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que investiguea atuação da Juíza Ana Paula de Freitas e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (7º Câmara Criminal, Apelação Criminal nº. 0042033-61.2009.8.19.0203), que chancelaram a negativa de proteção a Eliza Samúdio mediante recusa em aplicar a Lei Maria da Penha com postura sexista e discriminatória contra o conjunto de mulheres brasileiras; e para que analisea diminuição da pena dos crimes cometidos em 13/10/2009, que claramente beneficiou Bruno ao arrepio dos ditames legais e das provas dos autos, em clara postura sexista;

2 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para que oriente os membros ministeriais do País a promover a aplicação da Lei Maria da Penha sem interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em “qualquer relação íntima de afeto”, como determina o art. 5º, III, da Lei Maria da Penha, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes” etc;

3 Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ)para que, no âmbito de suas competências, corroborem a aplicação da Lei Maria da Penha para afastar interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em “qualquer relação íntima de afeto”, como determina o art. 5º, III, da Lei Maria da Penha, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes” etc;

4 Ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, a mesma orientação: para que oriente os membros ministeriais do País a promover, nos mesmos moldes aqui, a aplicação da Lei Maria da Penha.

Então, não vou ler porque a orientação é a mesma.

O outro caso relacionado aqui na CPMI é o caso Sandra Gomide. Esse também é um processo de conhecimento público, razão pela qual detenho-me apenas na análise mais geral e nas recomendações.

O Processo nº 270O Processo nº 270/2000, que tramitou na 1ª Vara Judicial de Ibiúna (SP), relata o assassinato de Sandra Florentino Gomide por seu ex-companheiro, Antônio Marcos Pimenta Neves, em 20/8/2000. O réu, por não aceitar a recusa da vítima em reatar o relacionamento, arrastou-a em direção de seu automóvel e, quando a vítima caía ao chão, desferiu um disparo nas suas costas. Após Sandra cair, desferiu outro tiro na cabeça dela.

O julgamento definitivo do caso só ocorreu em 24/5/2011, após dezenas de recursos perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Analisando os autos referidos (22 volumes com mais de quatro mil folhas), verificamos que os atos praticados e a demora de julgar todos os incidentes e recursos, principalmente no Tribunal local (TJSP), no STF e STJ, ultrapassaram qualquer limite de tempo razoável. Considerando que o caso despertou interesse popular e midiático presumidamente responsável por imprimir certa prioridade de tramitação, concluímos que casos menos rumorosos de feminicídio levem tempo ainda maior para serem julgados, conforme se comprovou em outros casos analisados pela CPMIVCM.

A demora em apurar os crimes, julgar e punir os assassinatos de mulheres, bem como a tendência de os tribunais diminuírem as penas fixadas pelo Tribunal do Júri, optando por interpretações vacilantes e frágeis, significa tolerância e incentivo à violência doméstica contra a mulher e à perpetuação da discriminação de gênero.

Ante o exposto, decide a CPMI decide oficiar ao:

1. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que oriente os juízes a estabelecerem especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica;

2. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para que oriente os membros ministeriais do País a promover especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica.

Da mesma forma, *ao* Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça. Então, a mesma orientação.

Com relação ao caso de Christina Gabrielsen. Detenho-me neste caso porque o destaquei na apresentação descrita neste relatório.

Durante sua visita à capital pernambucana, em meados de abril de 2012, a CPMIVCM recebeu denúncia quanto à condução dada ao processo, cujo crime ocorreu na cidade de Recife em 1995 e ainda está impune.

Os autos noticiam que Christina Gabrielsen foi morta aos 35 anos de idade, com três tiros, na madrugada do dia 11/11/1995, dentro de um carro estacionado em frente ao prédio onde residia o ex-companheiro e único suspeito do crime, Anthenor Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza Neto, à época com 32 anos.

Ao longo do inquérito, a versão da tentativa de suicídio foi defendida por uma das testemunhas e relatada por quase todas as outras, mas jamais se viu confirmada pelo acusado.

Pelos depoimentos colhidos no inquérito policial, sabe-se que a vítima e o acusado se conheceram oito anos antes do crime, moraram juntos entre meados de 1989 e maio de 1994, estavam separados desde então e tinham um filho em comum, chamado Dyogo.

De acordo com os depoimentos, o acusado alardeava a condição de ser filho de juiz de Direito e prevalecia-se dela. Ademais, andava sempre armado e era agressivo, sobretudo quando ingeria bebida alcóolica, o que fazia com frequência. Além disso, maltratava os filhos (especialmente o primogênito, filho só de Christina, a quem teria deixado com defeito na orelha, de tanto puxar); tinha ciúmes doentios de Christina e já havia ameaçado matá-la mais de uma vez.

Concluídas as investigações, em dezembro de 1996, Anthenor foi indiciado pela prática de homicídio duplamente qualificado e teve requerida sua prisão preventiva (fls. 189). Ele, porém, jamais foi preso.

Em abril de 1997, o Ministério Público estadual ofereceu denúncia contra Anthenor Belleza Neto.

Em setembro de 2001, foi prolatada a sentença de pronúncia de Anthenor pelo homicídio qualificado da ex-companheira.

Ao tomar conhecimento da pronúncia, o réu interpôs recurso.

Entre 2002 e 2008, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco negou provimento aos diversos recursos impetrados pelo réu. O julgamento foi marcado para o dia 30/9/2008. Contudo, a sessão acabou sendo adiada, porque a defesa não compareceu ao julgamento. Em vez disso, interpôs novo recurso perante o Superior Tribunal de Justiça.

No início de 2010, a defesa foi ao Supremo Tribunal Federal com outro recurso e obteve a concessão de liminar, prolatada pelo Ministro Marco Aurélio. A partir daí, o processo ficou suspenso por dois anos. Era essa a configuração do caso até meados de abril de 2012, quando Bruno e Pedro Gabrielsen (respectivamente, irmão e filho de Cristina) fizeram chegar à CPMI da Violência Contra a Mulher denúncia quanto ao uso de sucessivas manobras protelatórias da defesa para impedir o julgamento.

Com base nessa denúncia, no final de maio de 2012, a CPMI encaminhou ao Ministro Marco Aurélio pedido de informações sobre o caso, bem como de preferência para o julgamento final do recurso.

O julgamento esperado ocorreu em agosto de 2012, quando a 1ª Turma do STF, por unanimidade, deu provimento ao recurso e anulou a sentença de pronúncia, mandando reiniciar o processo a partir da pronúncia.

Em 03/10/2012, a juíza prolatou, então, nova pronúncia. A defesa, porém, recorreu novamente da pronúncia ao TJPE, repetindo a estratégia que tem utilizado à exaustão para que o crime prescreva e o réu fique impune.

Ante o exposto, decide a CPMI decide oficiar:

1. ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e à 1ª Vara do Tribunal do Júri de Recife, para que, no âmbito de suas competências, deem prioridade absoluta ao julgamento do assassinato de Christina Gabrielsen e impeçam o uso de recursos protelatórios pelas partes;

2. ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, para que, caso recebam recursos referentes ao caso referido, confiram prioridade absoluta de processamento e impeçam o trâmite de recursos protelatórios, sob pena de chancelar a impunidade com a prescrição de crime tão covarde e bárbaro.

Com relação ao caso de Denise Quioca, o Processo da Vara do Júri da Comarca de Guarulhos (SP), noticia o assassinato de Denise Quioca, por seu ex-namorado, Fábio Agostino Macedo, em 23 de dezembro de 2010. Segundo consta dos autos, o acusado e a vítima estavam separados desde o mês de janeiro de 2010, mas ele se recusava a aceitar o fim do relacionamento.

Em 19/09/2010, a vítima registrou um Boletim de Ocorrência contra o acusado por perturbação do sossego. Em 08/11/2010, ela informou à Corregedoria da Polícia Civil que estava sofrendo ameaças por parte do acusado. No dia 23/12/2010, ele foi até a Delegacia de Polícia onde a vítima estava lotada, conversou com ela e foi embora do local. Retornou por volta das 4h da madrugada e pediu para usar o banheiro da sala da vítima, de onde saiu efetuando disparos com duas pistolas, disparos esses que atingiram a vítima em dezessete lugares distribuídos entre braços, rosto e costas. Ato contínuo, jogou as armas no chão e deixou o local, alegando que confessaria o crime.

A denúncia do caso foi recebida em 07/01/2011. Em alegações orais, o Ministério Público requereu a pronúncia do réu nos exatos termos da denúncia, o que foi corroborado pelo assistente de acusação. O acusado foi pronunciado em 17/06/2011, decisão contra a qual a defesa interpôs recurso em sentido estrito para que os autos subissem ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que aconteceu no dia 02/09/2011, quase três meses depois. Esse recurso, contudo, só foi julgado em 13/03/2012, seis meses e onze dias após a interposição, sendo negado seu provimento. Vejamos a ementa:

Homicídio qualificado – Afastamento das qualificadoras de meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima – Indícios suficientes para submissão a julgamento pelo E. Conselho de Sentença – Recurso improvido.

Não bastasse, como uma forma de protelar, a defesa opôs embargos de declaração em 04/06/2012 e recurso especial em 27/08/2012, que só foi julgado e inadmitido pelo TJSP cinco meses depois, em 14/02/2013, por não preencher os requisitos exigidos. Mais uma vez, inconformada com a decisão do TJSP, a defesa interpôs agravo de instrumento em 14/03/2013.

O réu encontra-se preso, mas, diante dos diversos e infindáveis recursos, não se tem, até a presente data, notícia de quando será o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Providências da CPMI

Ante o exposto, decide a CPMIVCM oficiar:

1. ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que dê prioridade absoluta no julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo acusado em 14 de março de 2012, haja vista que o réu foi pronunciado em 17 de junho de 2011 e, diante da interposição de diversos recursos protelatórios, até a presente data não se tem notícia de quando será seu julgamento pelo Tribunal Popular;

2. à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Guarulhos (SP), para que, no âmbito de sua competência, dê prioridade absoluta ao julgamento do assassinato da Delegada de Polícia Denise Quioca;

3. ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, para que, caso recebam recursos referentes ao caso referido, confiram prioridade absoluta de processamento e impeçam o trâmite de recursos protelatórios, bem como em todos os outros casos de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica;

4. ao Conselho Nacional de Justiça, para que oriente os juízes a estabelecerem especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica;

5. ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, para que oriente os membros ministeriais do País a promover especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência.

O caso do estupro coletivo na cidade de Queimadas também é de conhecimento geral, e relatarei apenas os elementos mais significativos.

O estupro coletivo ocorreu no dia 11 de fevereiro de 2012, no município paraibano de Queimadas, mediante extrema violência, grave ameaça e cárcere privado, praticados por Luciano dos Santos Pereira, Abraão César da Cunha, Fernando de França Silva Junior, José Jardel Souza Araújo, Diego Rego Domingues, Ewerton José da Silva, Jacó de Souza, Fábio Ferreira da Silva Júnior, Luan Barbosa Cassimiro e Eduardo dos Santos Pereira contra as vítimas Isabella Pajuçara Frasão Monteiro, Michele Domingues da Silva, Priscilla, Lucivane Bernardino da Silva e Joelma Tavares Marinho.

Todos os réus foram denunciados, e já houve sentença para os que praticaram o crime de estupro. Foram condenados por crime de estupro, cárcere privado, formação de quadrilha e encontram-se presos. Mas é importante dizer que todos os denunciados já foram condenados por crime de estupro, cárcere privado, formação de quadrilha e encontram-se presos.

No que se refere ao réu Eduardo dos Santos Pereira, o processo está em fase de recurso.

Ante o exposto, decide a CPMI oficiar:

1. ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que dê prioridade absoluta no julgamento do recurso já interposto pela defesa e pendente de julgamento, bem como aos posteriores recursos protelatórios que poderão ser interpostos;

2. à 1ª Vara da Comarca de Queimadas (PB), para que, no âmbito de sua competência, dê prioridade absoluta ao julgamento do estupro coletivo de Isabella Pajuçara Frazão Monteiro, “Ju”, Michelle Domingos da Silva, Pábola das Neves Frazão Monteiro, “Priscila”, Lucivane Bernardino da Silva e Joelma Tavares Marinho e assassinato de Izabella Pajuçara Frazão Monteiro e Michelle Domingos da Silva praticados por Eduardo dos Santos Pereira;

3. ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, para que, caso recebam recursos referentes ao caso referido, confiram prioridade absoluta de processamento e impeçam o trâmite de recursos protelatórios, bem como em todos os outros casos de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica;

4. ao Conselho Nacional de Justiça, para que oriente os juízes a estabelecerem especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica;

5. ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, para que oriente os membros ministeriais do País a promover especial prioridade no processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência.

Outro caso está aqui. Vocês o verão no relatório, na página 47. Como está em segredo de justiça, nós não vamos... A página é 988. Como está em segredo de justiça, nós não colocamos o nome completo nem da vítima e nem do agressor. O processo ainda não foi julgado. Na verdade, ele foi arquivado, lamentavelmente, e a CPMI vai tomar as providências. É um caso de estupro. Trata-se de um crime de estupro, que foi denunciado ao Ministério Público do Espírito Santo e objeto do Processo Investigatório Criminal nº 008/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo, que arquivou as investigações de crime de estupro imputado a G. A. F., tendo como vítima D.C.S.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo (fls. 307-330) arquivou os autos sob os seguintes argumentos: 1) atipicidade da conduta, alegando que – abre aspas – “Em nenhum momento a vítima relatou os atos praticados pelo investigado que demonstrassem o emprego de violência ou da grave ameaça visando à pratica de conjunção carnal ou ato libidinoso” e nem “as ações de defesapor ela praticados que consistiram em resistência inequívocaà força física ou moral empregada pelo investigado”. 2) falta de credibilidade da palavra da vítima.

Analisando o procedimento, a CPMI identificou várias ilegalidades e discriminação sexista que beneficiaram o investigado no curso das investigações, que culminou com o arquivamento do procedimento.

Por isso, decide a CPMI oficiar ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para analisar os vícios procedimentais da investigação e aplicar as medidas pertinentes, no sentido de:

1. anular o procedimento e nomear outro órgão ministerial para oficiar, garantindo à vítima os mesmos direitos conferidos ao investigado no que se refere à produção da prova, com estrita observância à lei e ao sistema investigatório pátrio;

2. investigar a conduta funcional dos membros da Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo responsáveis pela condução do procedimento, especialmente sob o âmbito da improbidade administrativa, por atentar contra os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, bem como do crime de prevaricação(art. 319 do Código Penal: “praticar ato contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”);

3. Ademais, em virtude da existência de provas novas colhidas pelo Colegiado, e também por causa da absoluta ilegalidade do arquivamento do procedimento sem seu encaminhamento ao Judiciário, conforme exigido pelo art. 15 da Resolução nº 13, de 2006, do CNMP, a CPMI decide oficiar também à Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo, para que anule a ilegal decisão de arquivamento e reabra as investigações, para apreciar novamente o fato, à luz dos novos elementos probatórios.

Então, esse fato está devidamente relatado no relatório, com todas as informações necessárias de forma bastante sucinta. Nós não faremos a leitura completa aqui, em função do nosso tempo. Mas, aqui, estão os devidos encaminhamentos propostos pela CPMI.

Outro item avaliado pela CPMI é relativo à legislação.

Com o intuito de uniformizar possíveis mudanças na Lei Maria da Penha e analisar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, a CPMI constituiu um Grupo de Trabalho sobre Legislação, coordenado pela Deputada Marina Sant’Anna (PT/GO) e integrado pelos Deputados Dr. Rosinha (PT/PR) e Eduardo Azeredo (PSDB/MG), pela Deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL) e pela Senadora Ana Amélia (PP/RS). O Grupo de Trabalho se reuniu, em duas ocasiões, com o Consórcio Nacional de ONGs, que elaborou a Lei Maria da Penha, e analisou mais de 50 proposições em tramitação no Congresso Nacional. O resultado desse trabalho está consubstanciado nas proposições legislativas apresentadas pela CPMI.

Assim, as mudanças legais propostas estão relacionadas à tipificação do feminicídio, ao aprimoramento de alguns aspectos procedimentais e processuais da Lei Maria da Penha e à garantia de benefícios e prestações assistenciais ou previdenciárias para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Também são propostas algumas alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na lei que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir inclusão curricular do tema “violência doméstica e familiar” e qualificar o atendimento médico-hospitalar das mulheres atingidas por sequelas oriundas de agressões domésticas.

As principais sugestões para as mudanças à pág. 1000 do relatório.

Antes de prosseguir, quero aqui fazer uma consulta especialmente à nossa Presidenta. Quero fazer uma correção, para informar que, embora constem neste relatório projetos de lei referentes à ação regressiva e à ampliação dos meios de prova da violência, esses projetos não foram incluídos no relatório, razão pela solicito a supressão desses dois tópicos. São dois tópicos que estão à pág. 1000 e que deverão ser retirados por ocasião da votação do relatório.

Como os projetos de lei se encontram na íntegra no relatório, pergunto se desejam que eu faça a leitura dos projetos na íntegra ou apenas a leitura do resumo.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Sugiro, Senadora Ana Rita, até porque V. Exª já está sendo convocada para a Ordem do Dia, que seja lida a ementa dos projetos.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Então, vou ler rapidamente aqui, para que possamos finalizar a leitura do nosso relatório.

Faço propostas de mudança na lei penal, na Lei Maria da Penha, na legislação processual e na Lei de Tortura. Então, são várias as propostas que estamos apresentando.

A primeira delas é acrescentar parágrafo 7º ao art. 121, criando a agravante de feminicídio, como uma forma extrema de violência de gênero contras as mulheres, que se caracteriza pelo assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima.

Faço outra proposta: acrescentar preceito normativo na Lei nº 11.340/2006, que é a Lei Maria da Penha, dispondo que, ao encaminhar as mulheres vítimas para abrigamento, o juiz e o membro do Ministério Público devem necessariamente analisar o caso e se manifestar sobre os requisitos da prisão preventiva do agressor, evitando-se os casos em que o réu permanece solto, enquanto a vítima passa pela restrição de sua liberdade na casa abrigo.

Esta é outra proposta: acrescentar parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, explicitando que, nos crimes que dependam de representação da vítima, é vedada a realização de audiência ou qualquer ato oficial em que se questione o interesse da ofendida em renunciar, sem sua prévia e espontânea manifestação nesse sentido, para evitar que se façam perguntas sobre o interesse da vítima em desistir do processo em audiências de conciliação, de medidas de proteção e outras.

Faço outra proposta: acrescentar parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, estabelecendo que não é pré-requisito para a decretação da prisão preventiva o prévio deferimento da medida protetiva de urgência ou seu descumprimento.

Outra proposta é: acrescentar parágrafo ao art. 14 da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para esclarecer que a competência cível dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher inclui as ações de alimentos, guarda, regulamentação de visitas, divórcio, indenização e outras decorrentes das relações domésticas e familiares, para facilitar a busca das mulheres por justiça em um só local e evitar decisões conflitantes de juízos que desconheçam a situação fática das mulheres em situação de violência domestica.

Ainda proponho acrescentar dispositivo ao Código de Processo Penal para proibir o arbitramento de fiança pela autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir maior proteção para as vítimas no momento e logo após o conflito delituoso.

Outra sugestão é: alterar a Lei de Tortura, de modo a permitir que pessoas em situação de violência doméstica possam ser consideradas vítimas do crime de tortura, quando submetidas a intenso sofrimento físico e mental, sugerindo-se modificação da alínea “c” do art. 1º para a seguinte redação: “c) em razão de discriminação racial, de gênero ou religiosa” e do seu inciso II, para incluir no polo passivo do crime as pessoas de qualquer relação familiar ou afetiva, independentemente de coabitação, que são submetidas a situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de exercício de domínio. Determina-se também que todos os atos e termos dos procedimentos e processo previsto na Lei Maria da Penha possam ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico ou digital, na forma da lei.

A proposta de alteração na legislação sobre educação diz respeito à diretriz para a educação básica. Altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem, como diretriz, o respeito à igualdade de gênero e a prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

A proposta de mudança na legislação da Seguridade Social diz respeito à Saúde. Apresenta-se proposta de alteração do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Assistência Social/benefício por risco social. Propõe-se alterar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para instituir um novo benefício assistencial, de um salário-mínimo de benefício mensal, à mulher vítima ou em situação de violência doméstica que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a causa da violência.

Assistência Social/Bolsa-família. Pretendendo definir um específico benefício variável e temporário, dentro do escopo do Programa Bolsa Família, destinado a mulheres vítimas ou em situação de violência doméstica que estejam em condição de pobreza ou extrema pobreza, portanto, que atendam aos requisitos para sua inclusão no Programa. Note-se que, assim como os demais benefícios variáveis criados para gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, esta proposta admite a cumulatividade, nos termos definidos no §4º do art. 2º da Lei: “§4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV”. Ainda vale ressaltar que a proposta indica o período de seis meses para percepção do benefício.

Previdência Social/auxílio transitório. O anteprojeto proposto visa alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para instituir o auxílio transitório decorrente de risco social provocado por situação de violência doméstica, definindo sua caracterização nos moldes acidentários e vinculando sua comprovação e duração à determinação do juízo processante da causa instituída nos termos da Lei Maria da Penha. Também o projeto propõe, como uma das fontes de custeio, a criação de uma arrecadação a ser feita pelo agressor.

Destinação de recursos para pagamento dos benefícios. Propõe-se alterar a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria Fundo Penitenciário Nacional, para determinar que recursos arrecadados com multas decorrentes exclusivamente de sentenças condenatórias em processos criminais que envolvam violência doméstica e familiar devem ser aplicados na manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica e, prioritariamente, no reembolso de benefícios ou prestações assistenciais ou previdenciárias, pagas com recursos da seguridade social.

Os Projetos de Lei estão todos descritos no relatório, que vocês poderão acessar. Eu vou agora para as conclusões do nosso relatório.

As audiências públicas realizadas para investigar a situação da violência contra mulheres nos Estados, as visitas e diligências realizadas pela CPMI, a análise dos documentos enviados pelas autoridades que atuam no enfrentamento da violência, as valiosas contribuições apresentadas pelas acadêmicas e pelas organizações de feministas e de mulheres, assim como a detida análise da legislação vigente sobre a violência contra mulheres ensejaram um acúmulo de informações sobre o tema que permitiram a CPMI que investiga a violência contra mulheres propor recomendações aos Estados visitados e às instituições públicas integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

O objetivo é contribuir para que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas administrativas, possam, no âmbito de suas atribuições, elaborar políticas e ações que permitam enfrentar as diversas formas de violências que atingem as mulheres brasileiras.

A luta para a superação da violência contra as mulheres é dever de todos os poderes constituídos e de toda a sociedade. A violência contra as mulheres ameaça a democracia, enfraquece a igualdade entre homens e mulheres, favorece a discriminação e compromete a integridade física e psíquica das futuras gerações.

Diante do exposto, esta CPMI conclui pelos seguintes encaminhamentos e recomendações:

Que o presente relatório seja encaminhado:

1. à Presidência da República, para que possa subsidiar os trabalhos de formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres;

2. à Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para tomar conhecimento das recomendações nele constantes e adotar as providências cabíveis;

3. a todas as instituições expressamente mencionadas neste capítulo de recomendações.

Recomendações:

Ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça

1. Ao Supremo Tribunal Federal, para conhecimento quanto à existência, em alguns Estados, da aplicação da suspensão condicional do processo em crimes de violência doméstica contra a mulher, em desobediência à decisão proferida por aquela Corte no dia 9 fevereiro de 2012.

2. Ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), para que, no âmbito de suas competências, corroborem a aplicação da Lei Maria da Penha para afastar interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em “qualquer relação íntima de afeto”, como determina o art. 5º, III, da mencionada lei, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes” etc.

Ao Conselho Nacional de Justiça

3. Para que promova a orientação dos magistrados e magistradas para a correta aplicação da decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012, no tocante à não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

4. Para que fomente a criação de uma Coordenadoria Nacional de Violência Doméstica em sua estrutura interna, diretamente vinculada à Presidência, com recursos humanos adequados e autonomia, para cuidar especialmente da aplicação da Lei Maria da Penha e apoiar as Coordenadorias Estaduais da Mulher, dos Tribunais de Justiça;

5. Para que analise a morosidade dos Tribunais de Justiça na criação de Juizados e de Varas Especializadas da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e determine, nos Estados em que ainda não haja tais foros, o cumprimento do art. 33 da Lei Maria da Penha, segundo o qual as varas criminais devem acumular as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

6. Para que oriente os Tribunais de Justiça a instituírem, por meio de alteração legal, a competência civil plena nos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme os arts. 14 e 33 da Lei Maria da Penha, não se restringindo às medidas protetivas;

7. Para que oriente os magistrados e magistradas a não realizarem a audiência prevista no art. 16 nem inquirirem o interesse da ofendida em renunciar em qualquer outro ato oficial, sem que ela espontaneamente se manifeste nesse sentido;

8. Para recomendar aos Tribunais de Justiça a ampliação legal da competência dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica para a instrução processual até a fase de pronúncia relativamente aos crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

9. Para tomar providências destinadas à criação imediata de Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Sergipe, única unidade federativa que não possui nenhum Juizado ou Vara especializada, embora tenha demanda processual para tanto.

Ao Procurador Geral da República:

10. Para conhecimento e providências quanto à existência, em alguns Estados, da aplicação da suspensão condicional do processo em crimes de violência doméstica contra a mulher, em desobediência à decisão proferida pelo STF no dia 9 fevereiro de 2012.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais:

11. Para que tomem medidas para que os membros ministeriais do País promovam a aplicação da Lei Maria da Penha sem interpretações sexistas e discriminatórias,observando que as mulheres devem ser protegidas em qualquer relação íntima de afeto, como determina o art. 5º, III, da Lei Maria da Penha, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes”, etc.;

12. Para que tomem medidas para que os membros do Ministério Público não inquiram o interesse da ofendida em renunciar, sem que ela espontaneamente tenha se manifestado nesse sentido, antes do recebimento da denúncia;

13. Para que tomem providências para que os membros do Ministério Público apresentem os recursos cabíveis contra a designação de audiência para os fins do art.16, sem que haja prévia manifestação da vítima; (*Pausa.*)

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Nós já estamos no final da leitura das recomendações, que estão postas no relatório.

Lembramos aqui que, na apresentação, nós deveremos incluir que também deverá ser encaminhado à Controladoria da Presidência da República (CGU) e ao Tribunal de Contas da União.

E lembro também que nós teremos um prazo para receber possíveis sugestões que nós vamos apresentar à Relatora. Entre elas, duas sugestões que chegaram para nós, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, uma contribuição importante que nós registraremos na Secretaria-Geral e apresentaremos como sugestão à Relatora e algumas outras instituições que queiram aqui fazer.

Mais uma vez, destaco que a Relatora solicita uma retificação do relatório impresso, para que possa ser retirado o projeto que se refere às ações regressivas, que é a devolução dos possíveis recursos pagos pelo INSS, e também o projeto que se refere à ampliação das provas que necessitam de um aprofundamento. Por isso, não se incorpora a este relatório, já compreendendo que ele está fora do que será debatido e apreciado na próxima quinta-feira, dia 4.

Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Dando continuidade às recomendações ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais:

14. Para que tomem medidas para que os membros do Ministério Público apliquem corretamente a decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012, no tocante à não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

15. Para que tomem medidas para a criação de Coordenadorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito dos Ministérios Públicos, nos moldes da Resolução nº 128, de 2011, do CNJ, para a aplicação uniforme, em todo o País, da Lei Maria da Penha, facilitando sua articulação com as Coordenadorias Estaduais de Violência Doméstica e Familiar da Mulher dos Tribunais de Justiça;

16. Para que tomem providências para a rápida implementação do cadastro previsto no inciso III do art. 26 da Lei Maria da Penha, permitindo análise comparativa, se possível, com os dados do Poder Judiciário;

17. Para que orientem os membros do Ministério Público a fiscalizarem as Delegacias de Polícia de modo a garantir que o depoimento da ofendida seja tomado no ato do registro da ocorrência policial, sem necessidade de agendamento posterior;

18. Para que orientem os membros do Ministério Público a fiscalizarem a conclusão dos inquéritos policiais no prazo legal, sendo possível a investigação direta pelo Ministério Público, em caso de descumprimento;

19. Para que tomem medidas para promover, em prazo razoável, o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

20. Para que recomendem aos Ministérios Públicos Estaduais a criação de promotorias exclusivas de atuação extrajudicial para fiscalizar os serviços públicos de atendimento à violência contra mulheres, participar de reuniões da rede de atendimento, propor Termos de Ajustamento de Condutas, entre outras atribuições;

21. Para que recomendem aos membros do Ministério Público que tomem providências no sentido de impedir a concessão de fiança, pela autoridade policial, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

22. Para que o Conselho Nacional do Ministério Público analise a conduta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente ao arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal nº 008/2011, que correu em segredo de Justiça.

Ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais:

23. Para que recomende às Defensorias Públicas estaduais a realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica das mulheres em situação de violência em todas as comarcas de seus Estados;

24. Para que estimule o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha, instando as Defensorias Públicas a criar os Núcleos de Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

25. Para que tomem providências para a constituição de um sistema de informações sobre violência de gênero no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais;

Ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça:

26. Para que oriente os Tribunais de Justiça a instituírem, por meio de alteração legal, a competência civil plena nos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme os arts. 14 e 33, da Lei Maria da Penha, não se restringindo às medidas protetivas;

27. Para que recomende aos Tribunais de Justiça a ampliação legal da competência dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica para a instrução processual até a fase de pronúncia relativamente aos crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Aos Tribunais de Justiça:

28. Para que não aceitem a aplicação da suspensão condicional do processo, que vem sendo realizada por alguns magistrados e magistradas dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica, de modo a garantir a aplicação da Lei Maria da Penha em conformidade com a decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012;

29. Para que dotem as Coordenadorias da Mulher de estrutura física e recursos humanos adequados para que possam executar plenamente as atribuições previstas na Resolução nº 128, de 2011, do CNJ;

30. Para que designem oficiais de justiça especificamente para os Juizados de Violência Doméstica, em número suficiente, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência e os demais atos processuais;

31. Para que tomem medidas para a ampliação legal da competência dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica para a instrução processual até a fase de pronúncia relativamente aos crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

32. Para instituírem legalmente a competência civil plena nos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme os arts. 14 e 33 da Lei Maria da Penha, não se restringindo às medidas protetivas;

33. Para que promovam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça, os demais Poderes e organismos da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, com vistas ao oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar aos integrantes da rede;

34. Para que tomem providências para que se observe a publicidade, como regra geral, dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressalvando os crimes contra a dignidade sexual ou quando houver solicitação da ofendida.

Aos Ministérios Públicos Estaduais:

35. Para que tomem providências quanto à criação de promotorias exclusivas de atuação extrajudicial para fiscalizar os serviços públicos de atendimento à violência contra mulheres, participar de reuniões da rede de atendimento, propor Termos de Ajustamento de Condutas, entre outras atribuições;

36. Para que tomem medidas para a criação de promotorias especializadas da mulher em todas as comarcas de entrância especial ou final;

37. Para que tomem providências no sentido da ampliação da competência das Promotorias Especializadas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para atribuição nos crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em situação de violência doméstica até a fase de pronúncia;

38. Para que estabeleçam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça e demais organismos da rede para o oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar aos integrantes da rede.

Às Defensorias Públicas Estaduais

39. Para que adotem as medidas necessárias à realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica das mulheres em situação de violência em todas as comarcas;

40. Para que criem Núcleos de Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica, a fim de dar cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha.

Ao Governo Federal

41. Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que observe a necessidade de ampliação do orçamento para o enfrentamento à violência contra mulheres, a fim de assegurar o cumprimento das metas e os objetivos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

42. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, para que, na elaboração e execução das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, sejam consideradas a interseccionalidade e a transversalidade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência, idade, etc;

43. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, para que institua o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra a Mulher;

44. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, que crie o cadastro nacional de capacitadores com perspectiva interdisciplinar em temas de interesse das mulheres, entre os quais se destacam a violência doméstica e familiar, a violência de gênero, o racismo, a lesbofobia, os direitos das pessoas idosas ou com deficiência e a Lei Maria da Penha, de modo a facilitar aos Estados e Municípios acesso a profissionais qualificados;

45. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, para que constitua quadro técnico funcional de servidores de carreira qualificado para elaboração, monitoramento e execução das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres;

46. À Secretaria de Política para as Mulheres, para que utilize mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, inclusive com previsão desses mecanismos nos convênios firmados com os Estados;

47. Ao Ministério da Justiça, para que, na implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, considere a necessidade de incluir o recorte de gênero e campos específicos para a violência contra as mulheres, especialmente a doméstica e familiar, a fim de permitir a obtenção de dados desagregados por sexo, raça, etnia, idade, escolaridade, entre outros;

48. Ao Ministério da Justiça, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais para mulheres, incluindo a construção de estabelecimentos específicos;

49. Ao Ministério da Saúde, para que realize capacitação permanente dos profissionais de saúde a fim de identificar as situações de violência doméstica, sexual e obstétrica e efetuar o correto preenchimento da notificação compulsória da violência doméstica e sexual;

50. Ao Ministério do Desenvolvimento Social, para que promova e estimule a capacitação dos profissionais da assistência social dos Conselhos Regionais de Assistência Social (Cras) e dos Conselhos Regionais Especializados de Assistência Social (Creas) para o atendimento às crianças órfãs e aos familiares de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

51. À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para que tome a iniciativa de propor a instituição do Fundo Nacional para o Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que admita a contribuição da iniciativa privada, nos moldes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE);

52. Ao Ministério da Educação, para que incentive a inclusão, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, de conteúdo programático voltado aos direitos das mulheres e à cultura da paz.

53. Proceder à reavaliação da estrutura e da metodologia de elaboração do PPA e da Lei Orçamentária Anual, de modo a recuperar a capacidade desses institutos de retratar de forma transparente as políticas públicas e de explicitar as estratégias de atuação do Estado.

54. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, para tomar providências no sentido de elaborar plano de referência da política de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, dotado de conteúdo estratégico, tático e operacional, com fundamentação teórica e metodológica, metas físicas e financeiras territorializadas, indicadores de impacto a serem monitorados e estrutura de coordenação e gestão federativa dotada de instrumentos de *enforcement* das decisões.

55. Elaborar metodologia que identifique as ações com impacto relevante sobre o problema da violência contra as mulheres, nas diversas áreas de governo, e confrontar essas ações com aquelas recomendadas pelo plano de referência da política, de modo a se adotarem medidas de alteração dos instrumentos orçamentários para adequá-los às necessidades indicadas pelo Plano.

Aos governos estaduais e municipais.

56. Para que tomem providências para a criação de Secretarias da Mulher, com autonomia administrativa e orçamentária, para que a política de enfrentamento às violência contra as mulheres seja implementada de modo transversal .

57. Para que estimulem a criação de Conselhos Municipais da Mulher de modo a garantir a participação da sociedade civil na discussão e fiscalização das políticas de enfrentamento às violências contra mulheres;

58. Para que priorizem, mediante ações concretas, transversais e multissetoriais, o enfrentamento a todas as formas de violências contra mulheres;

59. Para que ofereçam cursos permanentes de capacitação em gênero e violência de gênero para seus servidores;

60. Aos governos dos Estados, para que as polícias civis realizem a oitiva da ofendida no ato do registro da ocorrência policial, sem a necessidade de agendamento posterior;

61. Aos governos dos Estados, para que exijam que as polícias civis concluam as investigações de violência doméstica e familiar no prazo legal;

62. Aos governos dos Estados, para que implementem, nas capitais, o plantão de 24 horas nas Delegacias da Mulher;

63. Aos governos estaduais, para que recomendem a não aplicação da fiança pelas autoridades policiais, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

64. Aos governos estaduais, para que elaborem e divulguem regularmente dados estatísticos sobre a violência contra mulheres, com o objetivo de fomentar a elaboração de políticas públicas específicas;

65. Aos governos estaduais e municipais para que alterem as respectivas legislações referentes aos regimes jurídicos de seus servidores, a fim de instituir a licença remunerada de servidoras em risco social provocada por situação de violência doméstica e familiar, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Maria da Penha.

66. Aos governos estaduais para que tomem providências para a reestruturação física e tecnológica dos Institutos Médico-Legais e criação de espaços especializados para atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, com profissionais devidamente capacitados para um atendimento humanizado;

67. Aos governos estaduais e municipais para que alterem as respectivas legislações referentes aos regimes jurídicos de seus servidores, para instituir a licença remunerada de servidoras em risco social provocada por situação de violência doméstica e familiar, em cumprimento ao art. 9º da Lei Maria da Penha.

Agora, uma recomendação para as assembleias legislativas de todos os Estados. É a 68ª e última recomendação.

68. Para a criação das Promotorias da Mulher para estimular o debate e a formulação de políticas e ações de enfrentamento às violências contra mulheres.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Rita, Relatora

Deputada Jô Moraes, Presidenta. *(Palmas.)*

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – É isso, Srª Presidenta.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Sem dúvida nenhuma, merece todos os nosso aplausos.

Durante essas 2 horas e 33 minutos, para tomarmos conhecimento da síntese da CPMI, nós tivemos absoluta clareza da dimensão do projeto que estamos realizando e estamos apresentando à sociedade brasileira e aos Poderes Públicos.

Sem dúvida nenhuma, após a próxima reunião, podemos apreciar.

Mais uma vez, registro a enorme satisfação de ter acompanhado esse trabalho, e me refiro também, Senadora Ana Rita, ao nosso impacto na apresentação, na abrangência, na síntese, no foco, na determinação estruturante de abordar sobretudo o que o Estado pode oferecer, mas também na dimensão da subjetividade dos processos que levam a mulher envolvida nessa situação de risco.

Por isso, eu queria cumprimentar enormemente a Senadora Ana Rita, Relatora, bem como cumprimentar enormemente todos e todas que contribuíram. Vamos ter a compreensão – e tenho certeza de que é o espírito da Senadora – de que, durante esses cinco dias, poderemos receber sugestões, através da Secretaria da CPMI, apresentadas pelas instituições que foram parceiras e colaboraram conosco, pelos movimentos de mulheres, que, ao longo desse processo, se incorporaram inteiramente à demanda, e pelas demais Parlamentares que integraram este processo.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Srª Presidenta, se me permite...

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Pois não, Senadora.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Eu quero aqui fazer os agradecimentos. Eu deixei para o final, de propósito, porque precisávamos iniciar a leitura do relatório, mas eu não poderia deixar de fazer aqui, hoje, os agradecimentos.

Sei que não existem palavras possíveis que digam aqui, agora, o quanto foi importante a ajuda de tantas pessoas para que este trabalho pudesse chegar ao ponto que chegou. É claro que ainda temos algumas coisas a ajustar, de digitação, uma palavrinha mal colocada, talvez uma frase não tão bem formulada, mas foi um trabalho intenso. Eu digo que quem nos ajudou trabalhou muito, em particular a Carmen, que virou noites sem dormir, assim como o Penaforte, além de outras pessoas cujos nomes vou tentar relacionar.

Destaco a Carmen, porque ela foi contratada especificamente para isso. Então, era função dela, era tarefa dela, era papel dela. Mas houve um esforço sobre-humano, que vai além de uma contratação oficial; houve um compromisso muito pessoal da Carmen de se dedicar a este trabalho. Então, Carmen, nossos agradecimentos e o nosso reconhecimento pelo seu trabalho.

Mas muitas pessoas colaboraram, pessoas, movimentos de mulheres por este Brasil inteiro. Vocês não têm noção de quantas mulheres trabalharam em todos os Estados por onde passamos. Foi o trabalho das mulheres que nos ajudou a qualificar o nosso relatório, porque uma das dificuldades que enfrentamos foi o fato de que as informações vindas dos Estados, encaminhadas pelos órgãos, nem todas, er completas. O relatório apresentado, os dossiês apresentados pelos movimentos de mulheres foram muito importantes.

Então, quero agradecer muitíssimo a todas as mulheres brasileiras, a todas, de todos os lugares deste País, que ajudaram profundamente no dia da audiência pública e na elaboração dos seus dossiês.

Quero aqui, novamente, agradecer à Carmen Campos, que é a assessora da CPMI, que esteve junto com esta Relatora em todas as audiências públicas e diligências e que coordenou os trabalhos do relatório. Quero agradecer também ao José Penaforte, nosso assessor legislativo, que trabalha no nosso gabinete e que, durante mais de um ano de trabalho, juntamente com a Carmen, também assessorou a CPMI, acompanhando todas as audiências públicas, todas as diligências e colaborando para que o relatório pudesse ser finalizado.

Também quero agradecer à Adriana Miranda, que muitos de vocês conhecem. A Adriana é jornalista. Eu fiz um pedido à Adriana, porque ela trabalha comigo no mandato, mas ela se dedicou profundamente à CPMI e ajudou a publicizar as nossas ações, porque rodamos o Brasil todo, fizemos diversas audiências públicas, diligências, mas, se não contássemos com a publicidade dessas ações através dos meios de comunicação, o trabalho da CPMI poderia não ter o resultado esperado que tivemos. Nós sabemos que a publicização das informações provocou, nos diversos Estados – e isso está no relatório –, mudanças significativas. As mudanças nos Estados não esperaram o relatório ser concluído: diversos Estados já tomaram algumas providências importantes, que já estão mudando a realidade no atendimento às mulheres. É claro que muita coisa todos os Estados precisam fazer. Mas alguns Estados já o fizeram, fruto do que saiu na imprensa, porque a imprensa publicizou, mostrou a realidade. Isso foi importante, e, por isso, também quero aqui agradecer à Adriana, nossa jornalista.

Quero agradecer profundamente aos servidores da Consultoria Legislativa do Senado Federal, porque a Consultoria Legislativa tem um papel fundamental. (*Palmas*.)

Eu quero agradecer a todos na pessoa da Cleide Lemos, que está aqui, que também nos acompanhou nas audiências públicas nos Estados, também esteve presente nas diligências.

Quero também agradecer à Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, na pessoa da Rita de Cássia, pela sua inestimável contribuição. Nós criamos dois grupos de trabalho: um para cuidar da parte da legislação, e outro para cuidar da parte de orçamento. Então, nós contamos profundamente também com a ajuda, com o apoio, com a assessoria da Consultoria do Senado Federal.

Obrigada, Cleide, pelo trabalho. Sabemos que você teve o desafio de conjugar as demandas da CPMI com as demandas da Consultoria Legislativa, mas nem por isso deixou de cumprir o seu papel. Então, muito obrigada pelo seu trabalho.

Quero agradecer profundamente à Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e de Inquérito, nas pessoas do nosso secretário, o Antonio Oscar Lossio, o nosso digníssimo Oscar, que esteve conosco o tempo todo, que ajudou também na mobilização das reuniões, que esteve também nos Estados, acompanhando as audiências públicas, acompanhando as diligências, registrando todas as informações, para que essas informações pudessem ficar no *site* do Senado, no *site* da CPMI, e para que nós pudéssemos ter essas informações como material de trabalho para a CPMI. (*Palmas*.)

Quero agradecer também ao diretor Dirceu Vieira, à analista legislativa Keny Cristina e a todos os demais servidores e funcionários pelo prestativo trabalho realizado. (*Palmas*.)

Então, se eu me esqueci do nome de alguém, vocês me perdoem, mas foram dessas pessoas de que nos lembramos.

Queremos também aqui agradecer aos Procuradores da República, à Ela Wiecko e Adonis de AraújoSá; ao Promotor de Justiça do Distrito Federal Fausto Rodrigues e à Promotora de Justiça Lindinalva Rodrigues Dalla Costa, que está aqui presente, de Mato Grosso; e ao Aritan Borges Maia, do Tribunal de Contas da União, cujas contribuições a este relatório são incomensuráveis. (*Palmas.*)

Se há mais alguém que vocês...

Eu quero também agradecer, profundamente, aos assessores e às assessoras dos parlamentares e das parlamentares. E aqui eu estou vendo o Marcio Sanchez, assessor da Senadora Lídice da Mata. (*Palmas*.)

Eu estou vendo aqui a Valéria, assessora da Deputada Marina Santana, que esteve conosco em todas as reuniões, cuja ajuda permitiu que conseguíssemos realizar as diligências. (*Palmas*.)

Também estou vendo o Marcos Antônio Lima, que assessorou a nossa Presidenta Jô Moraes e também nos acompanhou em algumas audiências públicas nos Estados. (*Palmas*.)

Quero dizer a todos vocês e a outras pessoas de que não me lembro o nome que conseguimos, com a ajuda de vocês, realizar essas diligências nos Estados e a tocar esta CPMI, auxiliando nas inúmeras discussões que fizemos em reuniões internas, porque, para fazer esse trabalho, foi muita conversa, muita reunião, muito diálogo nós tivemos que fazer, inclusive nos grupos de trabalho, no grupo de trabalho de legislação, no grupo de trabalho do orçamento. Enfim, vocês deram contribuições em inúmeras atividades, sem as quais não teríamos conseguido chegar ao ponto que chegamos.

Também quero aqui agradecer – Carmen, ajude-me se há alguém que não está sendo citado – ao Adilson Barbosa, à Valéria Getúlio – que já falei –, à Eneida Brasil, à Maria Cristina Vannucchi, à Bárbara Salles, que contribuíram com o GT de legislação.

Agradeço ao Movimento Feminista de Mulheres, que estimulou e acompanhou, desde o princípio, as atividades desta Comissão, esteve presente em todas as audiências, elaborou dossiês e ofereceu informações relevantes ao trabalho da CPMI.

E eu quero agradecer profundamente a todas as parlamentares e aos parlamentares, todos os que compõem a Comissão, mas, em particular, à Deputada Jô Moraes, que não faltou a nenhuma audiência pública. (*Palmas*.)

Nós íamos conversando e, correndo de lá para cá, demos conta de ir a todos os Estados a que nós nos propusemos, os 18 Estados.

Quero agradecer à Deputada Keiko Ota, Vice-Presidenta desta Comissão. (*Palmas*.).

Vou citar alguns aqui, Jô, e você me ajuda.

Agradeço à Deputada Marina Santanna, à Deputada Rosane Ferreira, ao Deputado Dr. Rosinha, à Deputada Rosinha da Adefal, à Deputada Carmen... Não estou com a lista aqui; ao Deputado de Minas Eduardo Azeredo; ao Senadores e Senadoras desta Casa, que estiveram muitas vezes conosco; à Marta Suplicy, que nos ajudou; ao Senador Humberto Costa, à Senadora Angela Portela, à Senadora Vanessa Grazziotin, ao Senador Armando Monteiro, à Senadora Lídice da Mata, à Deputada Alcione Barbalho. Na próxima reunião, nós vamos trazer essa lista com todos os nomes.

Enfim, foi muita gente que ajudou, tanto nos Estados quanto aqui, inclusive deputadas estaduais. Quero fazer aqui um agradecimento à Deputada Ana Affonso e, em nome dela, agradecer a todas as deputadas que, em seus Estados, deram suporte para a realização das audiências públicas. Então, foi muito importante o envolvimento das deputadas estaduais, que também nos ajudaram.

Agradeço também ao CFMEA, no tema do orçamento, que nos ajudou bastante.

E quero aqui agradecer aos movimentos de mulheres, na pessoa da Edna Martins. (*Palmas*.)

Ela é do movimento Fórum de Mulheres do Espírito Santo, uma das pessoas que também se pronunciou na audiência pública realizada lá no Estado. Como vocês sabem, o Espírito Santo é o primeiro Estado no homicídio contra mulheres.

Portanto, Edna, o nosso desafio, lá no Estado, é grande; o desafio de todas as instituições públicas lá no Estado também é muito grande. Nós teremos que conversar muito sobre os desdobramentos da CPMI lá no Espírito Santo, após a aprovação do relatório.

Finalmente, eu quero fazer um agradecimento a todos vocês que aqui estão; à assessora do Deputado Paulo Foletto, que está aqui – esqueci o seu nome; ah, não é ela não; não é assessora do Deputado Paulo Foletto; achei que fosse, mas não é.

Enfim, a todos vocês que estão aqui, muito obrigada pela atenção e me desculpem, porque, logo neste final de semana, peguei uma gripe forte, perdi a voz e estou me recuperando ainda.

Muito obrigada. (*Palmas*.)

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes PCdoB – MG) – Só a força e a determinação de quem vivenciou profundamente o maior drama social que a sociedade brasileira vive é que teve a capacidade de, com a garganta inflamada, passar duas horas e meia apresentando esta obra.

Sem dúvida alguma, eu subscrevo os agradecimentos da Senadora e, após a apresentação do relatório e a distribuição do seu texto a todos os senhores e a todas as senhoras membros da Comissão, esta Presidência concede vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, até as 9 horas do dia 2 de julho, terça-feira. Nessa data também se encerra o prazo de encaminhamento à Mesa da CPMI dos eventuais votos em separado devidamente assinados pelos seus autores para permitir que a Secretaria da Comissão possa providenciar as cópias necessárias para distribuição e conhecimento dos demais membros da CPMI na ocasião de sua discussão – já que a leitura foi feita hoje – na próxima reunião.

Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (PT – ES) – Deputada Jô, quero agradecer à Cida. Desculpe-me Cida, mas quero agradecer muitíssimo à Secretaria de Políticas para as Mulheres e, em particular à Cida, que esteve conosco muitas vezes, dialogando, também esteve em audiência pública. Muito obrigada, Cida.

Gostaríamos que – com certeza a Deputada Jô também – leve os nossos agradecimentos à nossa Ministra Eleonora Menicucci.

Muito obrigada.

**A SRª PRESIDENTE** (Jô Moraes. PCdoB – MG) – Subscrevendo os agradecimentos, eu destacaria que o ventre inspirador que pariu esta CPMI, sem dúvida nenhuma, teve na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres o seu maior espaço de fecundidade.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos, convidando os Srs. e as Srªs Parlamentares para a próxima reunião desta Comissão, nesta mesma sala 2 da Ala Nilo Coelho, destinada à discussão e à votação do relatório final da CPMI a realizar-se às 9 horas do dia 4 de julho de 2013.

Levanta-se esta reunião com a imensa alegria que todos que estamos aqui sentimos no nosso coração e no nosso futuro.

*(Iniciada às 14 horas e 41 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 46 minutos.)*

**Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)**

Presidente